



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 606/2025 Cód. Verificador: 64P3FO40

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 18/03/2025 15:44
Previsão: 17/04/2025

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-2848

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Saúde pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 059/2022, vinculado ao Chamamento Público 004/2021 - PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 021/2022, pelo período de 12 (doze) meses.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

RICARDO FIORI

Funcionário(a)

Recebido



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR
Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

Memorando nº 31/2025

Marmeleiro - PR, 18 de março de 2025.

De: Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR
Para: Excelentíssimo Senhor Prefeito de Marmeleiro Jander Luiz Loss
Para: Comissão de Licitação

O Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR vem através deste, solicitar aditivo do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 021/2022 – Processo Administrativo nº 106/2022**, firmado junto à empresa MARANGON & FIORIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.970.210/0001-27, com sede na rua Giocondo Felippi nº429, bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão-PR, CEP: 85605-330, representada por seu administrador, Sr. Thomas André Fiorio, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 1026399332 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 069.656.189-14, com vencimento dia 06 junho de 2025, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de seu vencimento, sem qualquer reajuste pelo índice INPC (previsto em Contrato), mediante aceite de aditivo (em anexo).

Por todo exposto, e considerando a importância do profissional na equipe de atendimento em urgência e emergência – Pronto Atendimento, solicitamos a realização do presente aditivo, com intuito de não causar danos à saúde da população.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para maiores informações e esclarecimentos.

Respeitosamente,

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde
Portaria nº 7.452/2025

Re: ADITIVO DE CONTRATO

De Thomas <thomas.fiorio17@gmail.com>
Para saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 18-03-2025 11:48

Bom dia, pode renovar.

Grato,
Thomas.

Em seg., 17 de mar. de 2025 às 16:02, saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br> escreveu:

O Departamento de Saúde vem através deste solicitar manifestação quanto ao aceite de aditivo de contrato - Contrato nº 059/2022 - Inexigibilidade nº 021/2022, o qual vence dia 06/06/2025 firmado com a empresa :
Marangon E Fiorio Ltda

Objeto: PLANTÕES MÉDICOS.

Mantendo os mesmos critérios e valores já acordados anteriormente, sem quaisquer alterações.

Aguardo seu retorno até a data de 21/03/2025.

Att.te

Riteli Pires da Silva
Assistente Administrativo
Depto. Saúde de Marmeleiro - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARANGON & FIORIO LTDA
CNPJ: 40.970.210/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:37:41 do dia 25/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2025.

Código de controle da certidão: **EBD8.809B.DF72.5D8B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.970.210/0001-27
Razão Social: MARANGON E FIORIO LTDA
Endereço: R GIOCONDO FELIPPI 429 / PRESIDENTE KENNEDY / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2025 a 05/04/2025

Certificação Número: 2025030704255573765708

Informação obtida em 18/03/2025 15:34:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARANGON & FIORIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.970.210/0001-27

Certidão nº: 15745584/2025

Expedição: 18/03/2025, às 15:34:22

Validade: 14/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARANGON & FIORIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.970.210/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Item	Unidade	Descrição	RIO DO SUL CREDENCIAMENTO Nº 022/2024	Belo Horizonte/MG CREDENCIAMENTO Nº 6/2024	Inexigibilidade de Licitação nº 021/2022	Francisco Beltrão Contrato de Prestação de Serviços nº 282/2024	Mediana
1	UND	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	R\$ 162,16	R\$ 130,77	R\$ 110,30	R\$ 116,31	R\$ 123,54



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2024/FMS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS PLANTONISTAS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL.

INÍCIO DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A partir das 08h00min do dia 08/04/2024.

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Compras e Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2024 15:02:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p660ebcb075888>.



1 PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC, por meio da Secretaria de Saúde, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, acha-se aberto o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2024/FMS, que será processado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.582/2023, e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

1.2 OS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTA EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.

1.3 ESTE EDITAL FICARÁ ABERTO CONTINUAMENTE POR PERÍODO INDETERMINADO.

2 DO OBJETO

2.1 Este Edital refere-se ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de médicos plantonistas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul, nas descrições e quantidades abaixo:

Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	25.344	Hora	Hora/plantão – sábado, domingo e feriado	R\$ 185,91	R\$ 4.711.703,04
02	13.104	Hora	Hora/plantão – segunda a sexta-feira	R\$ 162,16	R\$ 2.124.944,64
TOTAL:					R\$ 6.836.647,68

2.2 A quantidade disposta acima trata-se de mera estimativa, sendo que dessa forma os Credenciados não possuirão direito em solicitar nenhum ressarcimento, em caso de contratação de uma quantidade menor.



2.2.1 As quantidades citadas acima serão divididas entre todos os habilitados, respeitados os quantitativos máximos para cada item.

2.2.2 Os médicos plantonistas credenciados deverão seguir as escalas 12/36 horas OU 24/48 horas, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de plantões seguidos.

2.2.3 A quantidade máxima de horas plantão por médico será de 320 horas mensais.

2.2.4 Os valores da hora plantão poderão ser reajustados anualmente, tendo como base de cálculo o percentual concedido anualmente aos servidores públicos desta Municipalidade.

2.3 Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta – Pessoa Jurídica;

Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta – Pessoa Física;

Anexo V – Modelo de Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 (cooperativas);

3 DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 DAS CONDIÇÕES:

3.1.1 Esta licitação está aberta a **todas as pessoas físicas ou jurídicas** que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto do presente credenciamento e atendam as condições exigidas neste edital.

3.2 DAS RESTRIÇÕES:

3.2.1 ***NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO***

3.2.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

3.2.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a

voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1.8 Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

3.2.1.9 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Rio do Sul;

3.2.1.10 Agente público do Município de Rio do Sul.

3.2.2 O impedimento de que trata o subitem 3.2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



3.2.5 O disposto nos subitens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.7 A vedação de que trata o item 3.2.1.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados poderão se inscrever no credenciamento a partir da data e horário estabelecidos para o início do recebimento dos documentos, por meio da apresentação da documentação exigida.

4.2 Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente os documentos enumerados no item 6 deste instrumento.

4.3 Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento da vigência deste Edital.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes interessados encaminharão, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico adm.compras@riodosul.sc.gov.br, os documentos de habilitação relacionados no item 6, com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO Nº 022/2024/FMS

INTERESSADO:

TELEFONE PARA CONTATO:

5.2 Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados em formato digital (PDF), com conteúdo inteiramente legível.

5.3 Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou enviados por outros meios que não sejam o endereço eletrônico.

5.4 A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, sem a devida complementação ou correção, inabilitará a pessoa jurídica interessada.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à habilitação fiscal, social e trabalhista;
- IV - à habilitação econômico-financeira;
- V - declarações;

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1 SE PESSOA JURÍDICA:

a) Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

a.1) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.1.2 SE PESSOA FÍSICA:

a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente com foto.

6.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.2.1 SE PESSOA JURÍDICA:

a) Certidão de registro de pessoa jurídica (empresa) no Conselho Regional de Medicina, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, com a indicação de responsável técnico;

b) Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente;



c) Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Medicina, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente, do profissional responsável pela execução dos serviços;

d) O profissional solicitado no subitem anterior deverá comprovar o vínculo com a empresa interessada por meio dos seguintes documentos, conforme o caso:

d.1) No caso de o profissional ser funcionário da licitante: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação profissional e do Contrato de Trabalho), acompanhada de cópia do livro ou Ficha do Registro de Empregado (FRE), ou;

d.2) No caso de Profissional Liberal/Autônomo contratado pela licitante: Cópia do contrato de prestação de serviços em vigor e com vigência mínima durante o prazo de contratação deste Edital ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho de Classe Competente, com validade na data de entrega dos envelopes, indicando o profissional como um dos responsáveis técnicos;

d.3) Caso o profissional seja proprietário/sócio da empresa licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo apresentado na Habilitação Jurídica;

6.1.2.2 SE PESSOA FÍSICA:

a) Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Medicina, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente

6.1.2.3 No caso de a empresa ou profissional interessado não ser registrado em Conselho de Classe de Santa Catarina, deverá ser providenciado o visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

6.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1.3.1 SE PESSOA JURÍDICA:

a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.3.2 SE PESSOA FÍSICA:

a) Comprovante de Residência em nome do licitante, emitido no período de no máximo três meses anteriores à data da apresentação;

a.1) Caso o Comprovante de Residência esteja em nome de outra pessoa, o vínculo entre as partes deverá ser comprovado mediante documentos hábeis, como Certidão de Casamento, Nascimento, Contrato de Locação ou outros equivalentes;

b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (APENAS PARA PESSOAS JURÍDICAS)

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

6.1.5 DECLARAÇÕES

6.1.5.1 SE PESSOA JURÍDICA:

- a) Declaração conjunta, conforme modelo do **Anexo III** deste Edital;
- b) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do **Anexo V** deste edital.

6.1.5.2 SE PESSOA FÍSICA:

- a) Declaração conjunta, conforme modelo do **Anexo IV** deste Edital;

6.2 Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

6.3 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época de sua apresentação; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento dos mesmos.

6.4 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6 Será verificado se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.7 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

6.8 DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

6.8.1 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;
- c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

6.9 CONSÓRCIO

6.9.1 As empresas consorciadas deverão apresentar:

6.9.1.1 Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

- a) indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;
- b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;
- c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;



d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.

f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.

g) declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;

6.9.2 DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

6.9.2.1 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira (itens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4).

6.10 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.10.1 A análise da documentação solicitada pelo edital de credenciamento caberá ao agente de contratação, que dentro do prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, emitirá documento atestando a habilitação do interessado.

7 DOS RECURSOS

7.1 Qualquer interessado poderá, durante o prazo concedido, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, após o ato de habilitação ou inabilitação, ou ainda de aprovação ou reprovação da prova de conceito, mediante correspondência eletrônica, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, por correspondência eletrônica, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

7.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.5 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de prova de conceito.

8 DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Encerradas a fase de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

9 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a homologação, o credenciado será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

9.2 A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada;

9.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- 10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;
- 10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 fraudar a licitação;

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

10.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através dos endereços eletrônicos ina.zanella@riodosul.sc.gov.br ou odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br.

11.3 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.

11.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Rio do Sul/SC.



12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.5 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net>.

12.6 Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente;

Rio do Sul, 04 de abril de 2024.



**JOSE EDUARDO
ROTHBARTH
THOMÉ:05421524957**
Prefeitura de Rio do Sul/SC
Fone: 47 3531-1200

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ROBERTA HOCHLEITNER
Secretário de Saúde



CREENCIAMENTO Nº 022/2024/FMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



SECRETARIA DE
Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul a contratação de profissionais Médicos plantonistas em regime de escala para o Pronto Atendimento na UPA – Unidade de Pronto Atendimento Luiz Henrique da Silveira, interessados em firmar com o Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul (FMS), contrato de prestação de serviços, devendo a contratação ocorrer conforme a necessidade e o interesse público, suprimindo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, na modalidade de **CRENCIAMENTO**, por solicitação desta Secretaria.

1.1. Descrição do Objeto:

Item	QTD	Unidade	Descrição	Valor Hora Unitário	Valor total
1	25.344	Hora	Hora/plantão Médico no sábado, domingo e feriado	R\$ 185,91	R\$4.711.703,04
2	13.104	Hora	Hora/plantão Médico de segunda a sexta-feira	R\$ 162,16	R\$ 2.124.944,64
				TOTAL:	R\$ 6.836.647,68

1.2. O valor da **HORA PLANTÃO** será de **R\$ 162,16** (Cento e sessenta e dois reais e dezesseis centavos) a hora/plantão de segunda a sexta-feira e de **R\$ 185,91** (Cento e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos) a hora/plantão no sábado, domingo e feriado, sendo que o máximo de horas plantão por médico será de 320 horas mensais. O valor anual máximo estimado para atender a despesa do contrato, por plantonista será de **R\$ 6.836.647,68** (Seis





milhões, oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), sendo que o pagamento dos profissionais é condicionado ao serviço efetivamente prestado

1.3. Os Médicos plantonista credenciados deverão seguir as escalas 12/36 horas OU 24/48 horas, conforme for acordado com a Secretaria de Saúde.

1.4. As quantidades citadas acima serão divididas entre todos os habilitados, respeitando os quantitativos máximos para cada item.

1.5. Os valores da hora plantão sofreram reajuste anual, tendo como base de calculo o percentual concedido anualmente aos servidores públicos desta Municipalidade.

1.6. O profissional vai atuar visando o aprimoramento da qualidade da atenção por meio do desenvolvimento de ações coordenadas, contínuas e que busquem a integralidade e longitudinalidade do cuidado em saúde, utilizando-se o acolhimento com classificação de risco e resolutividade. O serviço de Urgência e Emergência tem a finalidade de articular e integrar todos os equipamentos de saúde com o objetivo de ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência/emergência nos serviços de saúde, de forma ágil e oportuna. O profissional deverá auxiliar no desenvolvimento, coordenação e execução de projetos estratégicos de atendimento às necessidades coletivas em saúde, de caráter urgente e transitório, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidades públicas e de acidentes com múltiplas vítimas; adoção de protocolos de prevenção, atenção e mitigação dos evento. Os serviços da presente contratação deverão ser prestados nas dependências físicas da Unidade de Pronto Atendimento Luiz Henrique da Silveira -UPA, de acordo com as normas e diretrizes do SUS.



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul, justifica a contratação da prestação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de profissionais Médicos plantonistas em regime de escala para a Unidade de Pronto Atendimento -UPA, sendo necessário a realização de processo de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO para contratação desses serviços

Para garantir o acolhimento com classificação de risco e resolutividade, a organização da Rede de Urgência e Emergência da UPA tem a finalidade de articular e integrar todos os equipamentos de saúde com o objetivo de ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência/emergência nos serviços de saúde, de forma ágil e oportuna.

A referida contratação considerando a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (artigo 24, da Lei nº 8.080/90), nos municípios, assim como o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Diante do exposto, e para atender a demanda atual do Município, optou-se pelo credenciamento de prestadores dos serviços com qualidade, cujo o objetivo é ampliar a rede que compõem o SUS, pois esta é ampla e abrange tantas ações, como serviços de saúde. Esta engloba a atenção primária, média e alta complexidade, os serviços de urgência e emergência, a atenção hospitalar, serviços de odontologia entre outras.

Isso será possível mediante a contratação do serviço por meios de profissionais habilitados priorizando deste modo condições para que este direito esteja ao alcance de todos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento do serviço, segundo suas especificações, prazos e demais condições deste termo e seus demais anexos do Edital.





- 3.1.2. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar, a responsabilidade do Credenciado, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 3.1.3. Comunicar o Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.5. Fornecer instruções necessárias à execução dos serviços dos materiais e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- 3.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 3.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado.

4. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes a execução dos procedimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do serviço realizado, com o relatório se necessário for..
- 4.2. Estar em conformidade com os critérios da legislação e habilitados.
- 4.3. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS tratando os com dignidade e respeito de modo igualitário e universal.
- 4.4. A CONTRATADO (A) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 4.5. A cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis





- acarretará a imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.
- 4.6. A CONTRATADO (A) responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde
- 4.7. A CONTRATADO (A) deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.
- 4.8. Em caso de atraso na entrega do boletim de produção ambulatorial – BPA, por parte do credenciado (a), ficará o pagamento da fatura correspondente, prorrogado proporcionalmente.
- 4.9. A execução dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pela CONTRATADA, por meio do Sistema de Informação Ambulatorial, ou outro sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde.
- 4.10. A CONTRATADO (A) deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul a partir do momento da assinatura do contrato.
- 4.11. A CONTRATADO (A) executar, conforme a melhor técnica, os serviços especializados/terapêuticos obedecendo rigorosamente, as normas técnicas respectivas.
- 4.12. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 4.13. A CONTRATADO (A) deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar às pacientes do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado (a) o direito de regresso.



- 4.14. Apresentar sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 4.15. Aceitar, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei 14.133 de 2021, o prestador contratado, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na oferta de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 5.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 5.7. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).





- 5.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 5.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 5.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



5.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Providenciar o pagamento devido a CONTRATADA, dentro **do prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal** da data da entrega e instalação do objeto, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos neste Termo e demais anexos do edital, com o devido número da licitação.

6.2. As Notas Fiscais deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.



- 6.3. O pagamento somente será efetuado mediante verificação da execução do serviço e da manutenção das condições de habilitação do Credenciado, e assinado por profissional responsável da Secretaria de Saúde.
- 6.4. A fiscalização poderá ser feita por empresa contratada/designada pelo Município de Rio do Sul.
- 6.5. Nota Fiscal vistada pelo Secretária de Saúde ou pelo seu designado.
- 6.6. A duração do Contrato que vier a ser assinado poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.
- 6.7. O pagamento será feito mediante crédito em conta-corrente em nome da Contratada, em instituição financeira, agência e conta-corrente por ela indicada.

7. DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Os Credenciamentos serão formalizados mediante Contrato , no qual constará:
 - a) Qualificação das partes;
 - b) Objeto do credenciamento;
 - c) O valor estimado a ser pago ao profissional/empresa, bem como o valor a ser pago por atendimento;
 - d) O Valor máximo mensal;
 - e) A forma de pagamento será mediante apresentação de fatura e/ ou documento equivalente e do atestado firmado pelo gestor de saúde, de que os serviços foram prestados;
 - f) A Dotação Orçamentária que garantirá o cumprimento da despesa;
 - g) As penalidades pelo não cumprimento do ajuste, inclusive o descredenciamento;
 - h) A indicação do Foro competente;
 - i) Local, data e assinatura das partes;
 - j) Assinatura das testemunhas, com número de CPF;
 - k) A convocação dos profissionais credenciados para assinatura do contrato será feita por meio de notificação via e-mail ou correios;





- l) As contratações se darão dentro da ordem do credenciamento e de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.
- m) O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 108, 109, 76, 96
- 8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 9.2. Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria do sistema Único de Saúde durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.
- 9.3. É vedado ao credenciado (a), delegar, subcontratar ou transferir, no todo ou em parte, os serviços constantes neste edital de credenciamento.
- 9.4. O CREDENCIADO será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de **vigência, e sem ônus para a CONTRATANTE, a execução novamente**





do objeto deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem divergentes em relação às especificações exigidas.

Rio do Sul, 05 de Março de 2024.

ROBERTA HOCHLEITNER
R:03254072901
ROBERTA HOCHLEITNER
 Secretária Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por ROBERTA HOCHLEITNER:03254072901
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=83797191000191, OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU=EMBRANCO, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=ROBERTA HOCHLEITNER:03254072901
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2024-03-27 16:05:50
 Font Reader Versão: 9.7.1





CREENCIAMENTO Nº 022/2024/FMS

Apêndice - ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Rio do Sul/ Secretaria da Saúde.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação dos serviços médicos plantonistas para atendimento na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, buscando ampliar o atendimento Urgência e Emergência com acolhimento e classificação de risco e resolutividade, em conformidade com as Diretrizes da Política Nacional e a Organização da Rede de Urgência e Emergência (RUE). Objetivando articular e integrar todos os equipamentos de saúde ampliando e qualificando o acesso humanizado e integral aos usuários do Município de Rio do Sul em situação de urgência/emergência nos serviços de saúde, de forma ágil e oportuna, a fim de garantir um melhor cuidado a saúde da população.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De uma forma resumida, o plantonista médico é um profissional formado em Medicina que atua sob regime de plantões definição do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas. Essa é uma modalidade de jornada de trabalho constituída por determinado período atendendo exclusivamente e diretamente dentro de uma instituição, usualmente, de 12 ou 24 horas.





Basicamente, podemos dizer que que hoje temos três tipos de plantão: no Pronto-Socorro, na Unidade de Terapia Intensiva e nas Unidades de Pronto Atendimento. O pronto-socorro e nas Unidades de Pronto Atendimento é o local em que chegam os pacientes, muitos dos quais no “modulo porta aberta”, ou seja, recebendo pessoas com os mais diversos problemas e níveis de gravidade, devendo atendê-las imediatamente e seguir a conduta mais adequada.

Uma das soluções poderia ser a realização do serviço por servidores da própria Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, entretanto, essa não é uma solução viável uma vez que o Município de Rio do Sul, não prevê no Plano de Carreira e Vencimentos do Poder Executivo Municipal (Lei Complementar 524 de 29 de Junho de 2023) os cargos profissional médico plantonista e não possui em seu quadro de recursos humanos a quantidade de profissional médico suficiente para atender a demanda. Outra solução seria a contratação de profissionais habilitados, através de contrato de prestação de serviços, com valores definidos, a serem pagos pelo efetivo serviço prestado, considerando a necessidade de ampliação do atendimento, constante do objeto deste credenciamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dentre as soluções existentes, se observa que o credenciamento de profissionais Médicos plantonistas através de contrato de prestação de serviços, é a alternativa mais viável, pois a Administração poderá contratar quantos profissionais forem necessários para ampliar a demanda, o pagamento de cada profissional será de acordo com o serviço efetivamente prestado, limitado ao teto mensal, o contrato terá duração de 12 meses, podendo ser renovado por iguais períodos, conforme legislação de licitações e contratos administrativos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da solução ora tratada, ou seja, a contratação de profissionais médicos plantonistas, deverão os interessados em participar apresentar como documentação de qualificação técnica o Registro no Conselho Regional de Medicina;

Em caso de Pessoa Jurídica apresentar o Certificado, em nome da licitante (Pessoa Jurídica), de que a mesma está registrada no Conselho Regional de Medicina ou apresentação do protocolo de regularização junto ao referido Órgão, com indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) e o





Registro do responsável técnico no Conselho de Regional de Medicina.

4.1 – Da Subcontratação

Não se vislumbra a necessidade da subcontratação do objeto licitatório.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de processo de credenciamento para contratação de profissionais médicos plantonistas para atendimento na UPA, sendo **a quantidade de profissionais a serem contratados condicionada ao número de interessados em participar do processo, bem como da demanda de atendimento**. Contudo o cálculo da estimativa da contratação, levou em consideração o que determina a PORTARIA Nº 10 DE 3 DE JANEIRO DE 2017, de que sejam Dois médicos 24 horas de todos os dias (de segunda a segunda) trabalhando simultaneamente e Um médico 12 horas diurnas de 2º feira a 6º feira.

ITEM	QTD	Unidade	Descrição	Valor Hora Unitário	Valor total
1	25.344	Hora	Hora/plantão Médico no sábado, domingo e feriado	R\$ 185,91	R\$4.711.703,04
2	13.104	Hora	Hora/plantão Médico de segunda a sexta-feira	R\$ 162,16	R\$ 2.124.944,64
				TOTAL:	R\$ 6.836.647,68

O valor da **HORA PLANTÃO** é de **R\$ 162,16** (Cento e sessenta e dois reais e dezesseis centavos) a hora/plantão de segunda a sexta-feira e de **R\$ 185,91** (Cento e oitenta e cinco reais e





noventa e um centavos) a hora/plantão no sábado, domingo e feriado, sendo que o máximo de horas plantão por médico será de 320 horas mensais.

O valor máximo estimado para atender a despesa do contrato, será de **R\$ 6.836.647,68 (Seis milhões, oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, sendo que o pagamento dos profissionais é condicionado ao serviço efetivamente prestado.

A média salarial dos médicos plantonistas, varia bastante de acordo com a cidade e a instituição, com salários mais polpudos nas capitais e grandes centros urbanos, em detrimento de municípios menores. Para delimitar o valor da hora plantão foi realizado uma pesquisa de mercado junto as cidades do Médio e Alto Vale do Itajaí, junto aos hospitais e demais UPAs, pois hoje o Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPMs do SUS, apenas especificam valores dos procedimentos e não do serviço – médico plantonista é um profissional requisitado, mas conta com uma rotina atribulada e demanda muito em termos de horários, tempo e disposição. Como exemplo, pode ser citado o Valor praticado Hospital Regional Alto Vale é de R\$ 182,30 a hora plantão e será reajustado em Março/2024, para plantões de 24h.

Os valores da hora plantão sofreram reajuste anual, tendo como base de calculo o percentual concedido anualmente aos servidores públicos desta Municipalidade.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

7. CONTRATAÇÃO vs PLANEJAMENTO – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora ainda que não haja de modo formal, em âmbito municipal, de um plano de contratação anual, pela natureza da contratação que é esporádica, episódica, porém, ainda que indiretamente, que está prevista na Lei Orçamentária Anual e no rol de contratações anuais.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS





Pretende-se contratar profissionais médicos plantonistas em regime de escala para o pronto atendimento na UPA – Unidade de Pronto Atendimento Luiz Henrique da Silveira, afim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul.

9. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se faz necessária a tomada de quaisquer providências prévias para que o objetivo desta contratação seja atingido.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

O Fundo municipal de Saúde possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes (grupo A, segundo classificação da RDC 306/ANVISA), Resíduos Químicos (RQ) e Perfurocortantes (grupo E, segundo classificação da RDC 306/ANVISA), com fornecimento de Certificado de destinação. Sendo assim, os materiais utilizados no atendimento potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, e vencidos receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Ante o exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Rio do Sul, 05 de março de 2024.

ROBERTA HOCHLEITNER
R:03254072901
ROBERTA HOCHLEITNER
Secretária Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por ROBERTA HOCHLEITNER:03254072901
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=83797191000191, OU=PRESENCIAL, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenaccon RFB, CN=ROBERTA HOCHLEITNER:03254072901
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-03-27 16:06:23
Foxit Reader Versão: 9.7.1



CRENCIAMENTO Nº 022/2024/FMS**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO Nº .../2024, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO
DO SUL E (CRENCIADO)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.469.199/0001-55, com sede na Rua Tuiuti, n. 154, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **(Credenciado)**, inscrito no [CNPJ/MF ou CPF] sob nº, com [sede ou endereço] na, nº, bairro, na cidade de, CEP, [representado neste ato por seu (sócio administrador OU procurador), (nome)], doravante denominado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 022/2024/FMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de médicos plantonistas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul, nas descrições e quantidades abaixo:

Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	25.344	Hora	Hora/plantão – sábado, domingo e feriado	R\$ 185,91	R\$ 4.711.703,04
02	13.104	Hora	Hora/plantão – segunda a sexta-feira	R\$ 162,16	R\$ 2.124.944,64
TOTAL:					R\$ 6.836.647,68

1.2. A quantidade disposta acima trata-se de mera estimativa, sendo que dessa forma os Credenciados não possuirão direito em solicitar nenhum ressarcimento, em caso de contratação de uma quantidade menor.



1.3. As quantidades citadas acima serão divididas entre todos os habilitados, respeitados os quantitativos máximos para cada item.

1.4. Os médicos plantonistas credenciados deverão seguir as escalas 12/36 horas OU 24/48 horas, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de plantões seguidos.

1.5. A quantidade máxima de horas plantão por médico será de 320 horas mensais.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência;

1.6.2. O Edital de Credenciamento;

1.6.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$6.836.647,68 (seis milhões, oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes itens orçamentários: 87.02.2052.3390.3950, 87.02.2058.3390.3950, 87.02.2062.3390.3950 e demais dotações conforme orçamento vigente.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

4.2. O Município de Rio do Sul deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

4.3. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

5.1. Os valores da hora plantão poderão ser reajustados anualmente, tendo como base de cálculo o percentual concedido anualmente aos servidores públicos desta Municipalidade.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, em especial as dispostas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 11.1.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Rio do Sul, xx de xxxxxxx de 2023.



MUNICÍPIO DE RIO DO SUL

José Eduardo Rothbarth Thomé

CONTRATANTE

(CREDENCIADO)

XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO



CRENCIAMENTO Nº 022/2024/FMS

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu(sua) representante legal Sr(a). _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5) Dados bancários da empresa Credenciada:

Banco: _____ Conta Corrente com dígito: _____
 Agência com dígito: _____ Cidade: _____.

_____, _____ de _____ de 2024.

 (assinatura do representante da empresa)

(Nome, Cargo)



CRENCIAMENTO Nº 022/2024/FMS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

EU, _____ inscrito(a) no CPF n.º
_____, **DECLARO**, sob as penas da Lei que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3) Dados bancários do Credenciado:

Banco: _____ Conta Corrente com dígito: _____
Agência com dígito: _____ Cidade: _____.

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do credenciado)

Assinado digitalmente por:
ROBERTA HOCHLEITNER:03254072901
032.540.729-01
assinado digitalmente 04/04/2024 15:02:09



CREENCIAMENTO Nº 022/2024/FMS

ANEXO V

DECLARAÇÃO - COOPERATIVAS

A empresa _____ inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu(sua) representante legal Sr(a). _____, **DECLARA**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 282/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DE PAULI SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DE PAULI SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.455.844/0001-20, com sede na Rua ESTEFANO JAVORIVSKI, 124, CEP: 85605711, Bairro Jardim Seminário, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por ENZO DE PAULI, inscrito no CPF sob o nº 067.671.329-77 e portador de RG nº 100472007, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 10/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 21/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
004	1	91792	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira. Enzo de Pauli - CRM/PR: 55428	H	720,00	116,31	83.743,20
004	2	91793	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. Enzo de Pauli - CRM/PR: 55428	H	360,00	146,10	52.596,00
004	3	91794	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais. Enzo de Pauli - CRM/PR: 55428	H	144,00	165,92	23.892,48

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

60 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

30 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

12 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 160.231,68 (cento e sessenta mil duzentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

127

- 2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8 - Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9 - Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;
- 10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 12 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5460	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5670	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6250	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6060	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2024.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DE PAULI SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA
ENZO DE PAULI
CPF 067.671.329-77

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Casa de Saúde São Francisco de Assis/Gerência Assistencial

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 6/2024/2024

Processo SEI nº 2270.01.0043413/2024-13

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024.

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL
06 OU 12 OU 24 HORAS



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Da Silva Vieira, Gerente**, em 07/10/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristina Leite Da Silveira, Diretor (a)**, em 07/10/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **98827657** e o código CRC **ECC25562**.

1. PREÂMBULO

1.1. A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – Fhemig**, pessoa jurídica e direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 13º andar, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG, com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados nas unidades assistenciais da Fundação, torna público, para ciência dos interessados, que, nas datas, horários e local indicados, realizará o credenciamento e consequente convocação de **PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL DE 06 ou 12 ou 24 HORAS, na Casa de Saúde São Francisco de Assis**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional e jurisprudência:

- 1.2.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2.2. Lei Federal nº 8.080, de 19 de novembro de 1990;
- 1.2.3. Lei Estadual nº 7.088, de 3 de outubro de 1977;
- 1.2.4. Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023;
- 1.2.5. Decreto Estadual nº 48.651, de 11 de julho de 2023;
- 1.2.6. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:
 - 1.2.6.1. Anexo I: Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.2.6.2. Anexo II: Termo de Referência;
 - 1.2.6.3. Anexo III: Requerimento de Participação de Credenciamento de Profissional Médico;
 - 1.2.6.4. Anexo IV: Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos;
 - 1.2.6.5. Anexo V: Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
 - 1.2.6.6. Anexo VI: Minuta de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos;
 - 1.2.6.7. Anexo VII: Modelo de Ordem de Serviços.

1.3. O inteiro teor deste Edital e seus Anexos estará disponível no sítio eletrônico da Fhemig: <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>. Para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo

endereço eletrônico: cssfa.credenciamentomedico@fhemig.mg.gov.br

- 1.4. O credenciamento e a convocação de **PROFISSIONAIS MÉDICOS** ocorrerão conforme a necessidade administrativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital.
- 1.5. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:
- 1.5.1. Primeira etapa: Preparatória e da divulgação do edital de credenciamento;
 - 1.5.2. Segunda etapa: Do registro do requerimento de participação;
 - 1.5.3. Terceira etapa: Análise documental dos profissionais médicos inscritos;
 - 1.5.4. Quarta etapa: Divulgação do resultado e recursos;
 - 1.5.5. Quinta etapa: Sorteio, para alocação de demanda, dos profissionais médicos credenciados;
 - 1.5.6. Sexta etapa: Da divulgação da lista dos profissionais médicos credenciados ordenada conforme sorteio;
 - 1.5.7. Sétima etapa: Formalização de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos com os profissionais médicos habilitados;
 - 1.5.8. Oitava etapa: Emissão de nota de empenho e ordem de serviços para realização de procedimentos conforme necessidade e escala definida pela Fhemig para o profissional médico credenciado, ordem do sorteio e com a exclusão dos convocados anteriormente;
 - 1.5.9. Nona etapa: Acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 1.6. A análise da documentação para habilitação ou inabilitação será realizada por Comissão de Contratação para Credenciamento, instituída por meio da Portaria.
- 1.7. Toda a documentação referente ao processo de credenciamento deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Fhemig de que trata o item 1.3 deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de profissionais médicos - pessoa física ou de pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no § 2º, do art. 1.052, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para prestação de serviços de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas visando assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, **na Casa de Saúde São Francisco de Assis**, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, organizada e integrada ao Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com o inciso I, do artigo 79 c/c com o inciso IV, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e do Decreto Federal nº 11.878 de 2024, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste documento.

Tabela I - Valoração estimada para contratação

LOTE	ITEM	COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE HORAS (ESTIMADA) 12 meses	VALOR UNITÁRIO (Plantão 6 Horas)	VALOR UNITÁRIO (Plantão 12 Horas)	VALOR UNITÁRIO (Plantão 24 Horas)	VALOR ESTIMADO TOTAL (12 meses)
1	1	MÉDICO GENERALISTA COM CADASTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE	*Hora Plantão médico presencial	10224	R\$ 784,65	R\$ 1.569,30	R\$ 3.138,60	R\$ 1.337.043,60

*Os plantões médicos deverão ser estimados em "Hora Plantão médico presencial" respeitando as cargas horárias padrão, quais sejam: 06 ou 12 ou 24 horas.

- 2.2. O presente edital tem como objetivo a contratação de serviços de plantão médico presencial, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, com a finalidade de suprir a escala de plantões médicos na Casa de Saúde São Francisco de Assis, garantindo a continuidade dos serviços de saúde e assegurando o cumprimento de seu papel sanitário regional.
- 2.3. A excepcionalidade do credenciamento fundamenta-se no déficit de médicos na rede Fhemig para realizar a atividade objeto da contratação de modo a suprir a capacidade de atendimento no(a) Casa de Saúde Santa Izabel - CSSI para cumprimento de seu papel sanitário. Dessa forma, o credenciamento possui caráter subsidiário e objetiva efetivar os princípios da continuidade do serviço público, da precaução e da prevenção, com vistas à garantia de assistência em saúde com qualidade aos beneficiários do SUS pelas unidades assistenciais da Fhemig, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do Edital, conforme Estudo Técnico Preliminar que acompanha este expediente (92508952)
- 2.4. A participação no credenciamento é aberta a todos profissionais médicos, pessoa física ou de pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal previsto no § 2º, do art. 1.052, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, interessados, que atendam todos os requisitos exigidos em Edital.
- 2.5. As funções e a remuneração dos profissionais médicos prestadores de serviços de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas, para a Fhemig ficam definidos na **Tabela I - Valoração estimada para contratação**, sendo o mesmo valor de plantão médico complementar pago, atualmente, pela Fundação para seus servidores ou prestadores de serviços temporariamente, nos termos dos § 4º e § 7º do art. 73, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e da Portaria Presidencial nº 2.578, de 31 de maio de 2023.
- 2.5.1. O valor a ser pago por plantão presencial, nos feriados de Carnaval, Semana Santa, Natal e Ano Novo - nos termos da **Tabela I - Valoração estimada para contratação** a que se referem o § 4º e § 7º do art. 73 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e da Portaria Presidencial nº 2.578/2023.
 - 2.5.2. A atualização de preços pela Fhemig ocorrerá em caso de real necessidade, de modo que os valores continuem iguais aos preços pagos pelos plantões médicos complementares a servidores ou contratos temporários, nos termos do § 4º e § 7º do art. 73 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e da Portaria Presidencial nº 2.578, de 31 de maio de 2023
- 2.6. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público vigorará por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver interesse da

Fhemig ou perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram sua publicação.

2.7. Durante a vigência do Edital de Credenciamento - Chamamento Público, serão contratados os profissionais médicos credenciados que satisfaçam as condições fixadas em Edital, seguindo o sistema de sorteio conjugado com sistema de rodízio para emissão da ordem de serviços, não havendo relação de exclusão e garantida a igualdade de condições entre os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço definido na **Tabela I - Valoração estimada para contratação**.

2.8. Durante a vigência deste Edital de Credenciamento, somente serão habilitados os profissionais médicos que atenderem às condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

2.8.1. Os profissionais médicos habilitados poderão ser convocados, a critério da entidade pública, para formalização do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos.

2.8.2. Após a assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos pelo profissional habilitado, as convocações para a prestação dos serviços médicos ocorrerão a critério da entidade pública, observando-se rigorosamente o sistema de sorteio combinado com o sistema de rodízio.

2.8.2.1. Com base nesse procedimento, serão emitidas as Ordens de Execução de Serviço para a realização dos plantões médicos, conforme as necessidades da administração e os termos estabelecidos pela entidade pública.

2.8.2.2. Serão respeitados os valores estipulados na Tabela I – Valoração colacionada na cláusula segunda deste edital.

2.9. A qualquer tempo, no curso de sua vigência, o Edital de Credenciamento - Chamamento Público pode ser alterado pela Fhemig, inclusive o valor previsto na **Tabela I - Valoração estimada para contratação** e demais termos e condições dos serviços prestados, que vincularão os credenciados.

2.10. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público retificado será publicado no sítio eletrônico oficial do Fhemig e no Portal de Compras MG

2.11. Salvo pedido de descredenciamento, o registro de requerimento de participação do profissional interessado e a assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos implica seu aceite das eventuais alterações supervenientes no Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

2.12. A contratação do profissional credenciado será realizada por meio de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos.

2.12.1. A assinatura de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos ou a emissão de ordem de serviços não gera qualquer vínculo de trabalho, empregatício ou funcional do profissional credenciado com a FHEMIG.

2.12.2. A publicação do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos e de seus eventuais aditamentos no sítio eletrônico da Fhemig e no Portal de Compras MG, em conformidade com o disposto nos artigos 94 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, confere eficácia ao instrumento jurídico, sendo vedado o início da prestação de serviços na mesma data da assinatura do referido instrumento jurídico, devendo a Fhemig providenciar a divulgação do Termo de Adesão conforme o art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.12.3. O Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.12.4. Serão convocados para contratação os profissionais credenciados que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, seguindo os critérios objetivos de sorteio e disponibilidade do profissional, conjugados com sistema de rodízio, não havendo relação de exclusão e garantida a igualdade de condições entre os interessados hábeis a contratar com a Administração Pública, pelo preço definido na **Tabela I - Valoração estimada para contratação**.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente edital chamamento público para credenciamento de profissionais médicos é regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.080 de 1990, Lei Federal nº 14.133 de 2021, Decreto do Estado de Minas Gerais nº 48.651 de 2023, Lei do Estado de Minas Gerais nº 24.313 de 2023 e princípios gerais que regem a administração pública.

3.2. A Fundamentação da Contratação, de seus quantitativos e a descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Edital (95163799).

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A participação no presente credenciamento se dará exclusivamente por meio de e-mail ao endereço eletrônico: cssfa_credenciamentomedico@fhemig.mg.gov.br ou por meio de entrega de envelope físico no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min, em dias de expediente, na Coordenação de Gestão de Pessoas da **Casa de Saúde São Francisco de Assis**, conforme condições estabelecidas neste Edital.

4.2. Poderão participar do processo de credenciamento todos profissionais médicos, pessoa física ou de pessoa jurídica no tipo societário de sociedade limitada unipessoal, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que atendam as condições específicas de habilitação constantes neste Edital, que sejam prestadores de serviço de saúde e que efetuem atos correlacionados ao serviço de plantão médico presencial que resultem cobrança de honorários médicos, desde que atendidas as condições previstas do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, e se submetam aos parâmetros estabelecidos pelas normas da Fhemig, pelos demais dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos Decretos Estaduais, de acordo com as necessidades da Fundação, e que concordem em ser remunerados por plantões presenciais executados, conforme valor definido na **Tabela I - Valoração estimada para contratação**, deste Edital.

4.3. Não poderão participar do credenciamento profissional médico que:

I – Estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública estadual, sancionado com fundamento no inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no inciso III, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionado com fundamento no inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no, inciso IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Fhemig ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV – Possuir vínculo efetivo, comissionado ou temporário com a Fhemig, regido pela Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, ou pela Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020 e pelo Decreto nº 48.097 de 23 de dezembro de 2020;

V – Estiverem inclusas em uma das situações previstas no § 1º, do art. 9º e no art. 14º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI – Estejam enquadradas em uma das situações previstas no art. 1º do Decreto nº 45.604, de 18 de maio de 2011, ou no art. 1º do Decreto nº 48.021, de 12 de agosto de 2020;

VII – Esteja proibido de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

VIII – Tenha sido descredenciado pela Fhemig nos últimos 12 (doze) meses, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da unidade demandante, em vínculo contratual anterior, observadas as regras do edital;

IX – Que não atendam às condições do Edital e seus anexos;

X – estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.3.1. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do credenciado que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

4.3.2. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

4.3.3. Todos os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no Edital de Credenciamento - Chamamento Público e seus anexos para contratação conforme a necessidade administrativa da Fhemig, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do Edital.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada por meio de e-mail ao endereço eletrônico: cssfa_credenciamentomedico@fhemig.mg.gov.br ou por meio de entrega de envelope físico no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min, em dias de expediente, na Coordenação de Gestão de Pessoas da Casa Saúde São Francisco de Assis, enquanto o Edital de Credenciamento - Chamamento Público permanecer vigente, no termos a seguir:

5.1.1. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO - PESSOA FÍSICA

I. Requerimento de Participação de Credenciamento de Profissional Médico (**modelo Anexo III - Este documento deve ser preenchido, assinado, digitalizado/fotografado e anexado de forma legível, sem emendas ou rasuras, ao endereço eletrônico ou por meio de entrega de envelope físico**);

II. Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos; (**modelo Anexo IV – Este documento deve ser preenchido, assinado, digitalizado/fotografado e anexado de forma legível, sem emendas ou rasuras, ao endereço eletrônico ou por meio de entrega de envelope físico**);

III. Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (**modelo Anexo V – Este documento deve ser preenchido, assinado, digitalizado/fotografado e anexado de forma legível, sem emendas ou rasuras, ao endereço eletrônico ou por meio de entrega de envelope físico**);

IV. Cópia simples de **documento oficial com foto**;

V. Cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF – ou de cópia de documento oficial com foto que inclua número de CPF;

VI. Cópia simples de comprovante de **regularidade eleitoral**;

VII. Cópia simples de **certificado de reservista** (para homens);

VIII. Cópia simples do **comprovante de endereço residencial** atual, em nome do profissional médico interessado e/ou em nome de terceiros desde que comprovado vínculo (ex: Parentesco, Certidão de Casamento, Contrato de locação e/ou Declaração de Moradia);

IX. Comprovante documental dos **dados bancários de pessoa física** (não serão aceitos comprovantes de contas poupança, conjunta e nem de contas empresariais);

X. Cópia simples do **Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão** do curso de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM (frente/verso);

XI. Cópia simples de comprovação de especialização ou estudo e experiência profissional de acordo com a categoria:

a) MÉDICO GENERALISTA COM CADASTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM).

XII. Cópia simples da Carteira Profissional ou outro documento que comprove o **registro no CRM**;

XIII. Cópia simples do comprovante de **regularidade com as anuidades** junto ao **CRM**;

XIV. Cópia simples da **Certidão negativa** do **CRM** em relação a condenações por infração às **regras éticas e profissionais** exigidas para o exercício da profissão;

XV. **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

XVI. **Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos estaduais** em Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

XVII. **Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos municipais**, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

XVIII. Cópia simples de comprovante do Número de inscrição do trabalhador – NIT (Inscrição do Contribuinte Individual) e/ou CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais no Programa de Integração Social – **PIS**, ou Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público – **PASEP**);

XIX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

XX. Comprovação quanto à **inexistência de sanção** cadastrada no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – **CADIN**;

XXI. Comprovação quanto à **inexistência de sanção** cadastrada Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – **CAFIMP**.

5.1.1.1. A documentação deverá ser entregue pelo **profissional médico interessado**; podendo ser **representado por terceiro desde que esteja munido de procuração registrada em cartório para este fim**.

5.1.1.2. A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

5.1.1.3. Os documentos a serem apresentados pelo profissional interessado poderão se dar em cópia simples, salvo quando o Edital de Credenciamento - Chamamento Público exigir que sejam apresentados em seu original ou autenticados em cartório.

5.1.1.4. A veracidade dos documentos será analisada no momento da assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, caso a cópia dos documentos apresentados não esteja autenticada por cartório competente.

5.1.2. **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA COM TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL**

I. Requerimento de Participação de Credenciamento de Profissional Médico (**modelo Anexo III - Este documento deve ser preenchido, assinado, digitalizado/fotografado e anexado de forma legível, sem emendas ou rasuras, ao endereço eletrônico ou por meio de entrega de envelope físico**);

II. Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos; (**modelo Anexo IV – Este documento deve ser preenchido, assinado, digitalizado/fotografado e anexado de forma legível, sem emendas ou rasuras, ao endereço eletrônico ou por meio de entrega de envelope físico**);

III. Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (**modelo Anexo V – Este documento deve ser preenchido, assinado, digitalizado/fotografado e anexado de forma legível, sem emendas ou rasuras, ao endereço eletrônico ou por meio de entrega de envelope físico**);

IV. Cópia simples de **ato constitutivo de sócio único e suas alterações** e, se for o caso, ato de designação do(s) representante(s) legal(is), registrados na Junta Comercial de Minas Gerais – **Jucemg**;

V. Cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – **CNAE** – compatível com natureza jurídica de sociedade limitada unipessoal e contendo o endereço da pessoa jurídica;

VI. Cópia simples de **documento oficial com foto** do sócio único;

VII. Cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – **CPF** – do sócio único ou de cópia de documento oficial com foto que inclua número de CPF;

VIII. Comprovante documental dos **dados bancários de pessoa jurídica** (não serão aceitos comprovantes de contas poupança, conjunta e nem de contas de pessoas físicas);

IX. Cópia simples do **Diploma de Graduação ou Certificado de Conclusão** do curso de nível superior em Medicina concluído em instituição de ensino reconhecida pelos sistemas federal ou estaduais de ensino e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – **CRM** (frente/verso);

X. Cópia simples de comprovação de especialização ou estudo e experiência profissional de acordo com a categoria:

a) MÉDICO GENERALISTA COM CADASTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM).

XI. Cópia simples da Carteira Profissional ou outro documento que comprove o **registro no CRM**;

XII. Cópia simples do comprovante de **regularidade com as anuidades** junto ao **CRM**;

XIII. Cópia simples da **Certidão negativa** do **CRM** em relação a condenações por infração às **regras éticas e profissionais** exigidas para o exercício da profissão;

XIV. **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

XV. **Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos estaduais** em Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de

negativa;

XVI. **Certidão de Débitos Tributários da fazenda municipal**, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica negativa ou positiva com efeitos de negativa;

XVII. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS** – ou comprovante de ausência de inscrição do empregador acompanhada de declaração de que não emprega funcionário;

XVIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

XIX. Comprovação quanto à inexistência de sanção cadastrada no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – **CADIN**;

XX. Comprovação quanto à inexistência de sanção cadastrada Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – **CAFIMP**.

5.1.2.1. A documentação deverá ser entregue pelo **profissional médico interessado** podendo ser **representado por terceiro desde que esteja munido de procuração registrada em cartório para este fim**.

5.1.2.2. A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

5.1.2.3. Os documentos a serem apresentados pelo profissional interessado poderão se dar em cópia simples, salvo quando o Edital de Credenciamento - Chamamento Público exigir que sejam apresentados em seu original ou autenticados em cartório.

5.1.2.4. A veracidade dos documentos será analisada no momento da assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, caso a cópia dos documentos apresentados não esteja autenticada por cartório competente.

5.1.3. As informações constantes no Requerimento para Credenciamento de Profissional Médico e demais documentações de habilitação são de inteira e exclusiva responsabilidade do profissional médico interessado, respondendo este pessoalmente por erros ou omissões.

5.1.4. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento nos itens 5.1.1. e 5.1.2., é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento.

5.1.5. As certidões que compõem a documentação exigida nos itens 5.1.1. e 5.1.2., possuem data de validade e deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, de que trata o Anexo VI, e durante a sua vigência, quando emitida ordem de serviços.

5.1.6. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

5.1.7. O profissional interessado que apresentar requerimento para credenciamento e demais documentos autoriza expressamente que a Fhemig, em razão do processo de credenciamento, disponha seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

5.1.8. O registro do requerimento para credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento - Chamamento Público e seus anexos, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela Fhemig, inclusive anuência dos valores da contratação, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1.1. O Edital de Credenciamento - Chamamento Público será divulgado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG e no sítio eletrônico: <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a permitir a inscrição permanente de novos interessados.

6.1.2. Qualquer cidadão interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, para protocolar o pedido de impugnação.

6.1.3. O pedido de impugnação ou esclarecimento se dará por meio de e-mail ao endereço eletrônico: cssfa.credenciamentomedico@fhemig.mg.gov.br, no prazo previsto no item 6.1.2.

6.1.4. A Comissão de Contratação para Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após seu recebimento.

6.1.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG, e no sítio eletrônico : <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>.

6.1.6. As modificações no edital serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Portal de Compras MG e no sítio eletrônico : <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e observarão os prazos inicialmente previstos no Edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

6.1.7. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação para Credenciamento será motivada nos autos.

6.1.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico ¹³⁶ : <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>.

6.2. DO CICLOS DE CREDENCIAMENTO

6.2.1. Os ciclos de credenciamento correspondem aos marcos para recebimento das inscrições pela Comissão de Contratação para Credenciamento, para posterior análise e julgamento de documentação, bem como o credenciamento de profissionais, a publicação e a atualização da ordem de contratação, assegurada a possibilidade permanente de inscrição de novos interessados.

6.2.2. Os profissionais interessados poderão apresentar requerimento de participação no credenciamento enquanto o edital estiver vigente, ainda que em data posterior ao primeiro ciclo de credenciamento.

6.2.3. O primeiro ciclo de credenciamento será de 10 (dez) dias corridos, no período de 01/09/2024 até 10/09/2024, seguido de ciclos de inscrição de 10 (dez) dias corridos no início de cada bimestre.

6.2.4. Os ciclos de credenciamento serão realizados bimestralmente, até o primeiro dia útil seguinte, se na data de início (1º dia) e/ou de término da janela (10º dia) não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal, enquanto o Edital de Credenciamento - Chamamento Público permanecer vigente.

6.2.4.1. De forma exemplificativa, segue detalhamento do primeiro ciclo e dos 4 ciclos bimestrais subsequentes:

CICLOS DE INSCRIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO	
1º ciclo	01/11/2024 até 10/11/2024
2º ciclo	02/01/2025 até 13/01/2025
3º ciclo	01/03/2025 até 10/03/2025
...	XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX

6.2.5. A Fhemig divulgará, no sítio eletrônico, as datas do ciclo de inscrição em aberto.

6.3. DO REGISTRO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.3.1. O prazo para pedidos de inscrição no credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal de Compras MG e no sítio eletrônico: <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.3.2. A inscrição no credenciamento se dará por meio de e-mail ao endereço eletrônico: cssfa_credenciamentomedico@fhemig.mg.gov.br ou por meio de entrega de envelope físico **fechado**, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min, em dias de expediente, na Coordenação de Gestão de Pessoas da **Casa de Saúde São Francisco de Assis**, Fazenda da Lagoa S/N Zona Rural Bambuí/MG, com a apresentação de Requerimento de Participação de Credenciamento de Profissional Médico e documentações de habilitação exigidas nos itens 5.1.1. e 5.1.2., com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

6.3.3. O Requerimento de Participação de Credenciamento de Profissional Médico, a Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos e o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, deverão obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerados aqueles que não correspondam aos modelos contidas neste chamamento público.

6.3.4. Os dados constantes no Edital para participação no credenciamento e demais documentos de habilitação são de inteira e exclusiva responsabilidade do profissional interessado, respondendo este pessoalmente por erros ou omissões.

6.3.5. O Requerimento de Participação de Credenciamento de Profissional Médico, a Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de autenticidade dos documentos e o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD deverão ser assinados, digitalizados ou impresso, de modo que identifiquem, de maneira completa, expressa e inteligível o profissional interessado, sem emendas ou rasuras.

6.3.6. Os demais documentos listados nos itens 5.1.1. e 5.1.2. deste Edital deverão ser digitalizados e anexados no e-mail ou impressos e entregues em envelope físico **fechado**, conforme o item 6.3.2.

6.3.7. O profissional interessado que não anexar a documentação legível no e-mail ou no envelope físico será inabilitado

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
06/2024
DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO EM CREDENCIAMENTO.
NOME DO PROFISSIONAL INTERESSADO:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DATA: XX/XX/XXXX

- 6.3.8. Após o registro da documentação de habilitação, no e-mail ou presencialmente, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, nos termos do item 6.4.. deste Edital.
- 6.3.9. As certidões que compõem a documentação exigida nos itens 5.1.1. e 5.1.2. deste Edital possuem data de validade e deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos e durante a sua vigência, quando emitida ordem de serviços.
- 6.3.10. Os profissionais interessados poderão apresentar requerimento de participação no credenciamento enquanto o edital estiver vigente, ainda que em data posterior ao primeiro ciclo de credenciamento.
- 6.3.11. O profissional médico interessado poderá se candidatar para mais de uma categoria simultaneamente na mesma inscrição, devendo apresentar a documentação uma única vez na mesma inscrição.
- 6.3.12. Não será permitida a inscrição de profissional médico simultaneamente nas modalidades de pessoa física e pessoa jurídica com tipo societário de sociedade limitada unipessoal, sendo necessária a escolha de somente uma modalidade.
- 6.3.13. Os documentos a serem apresentados pelo profissional médico interessado poderão se dar em cópia simples, salvo quando exigíveis, na Relação de documentos para habilitação ao credenciamento de que trata os itens 5.1.1. e 5.1.2. deste Edital, que sejam apresentados em seu original ou autenticados em cartório.
- 6.3.14. O profissional médico interessado que prestar qualquer informação falsa será eliminado do processo de credenciamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis.
- 6.3.15. A cópia dos documentos entregues pelo profissional médico interessado, independentemente da etapa ou finalidade a que se destina, não lhe será devolvida durante ou ao final do processo de credenciamento.
- 6.3.16. O profissional médico interessado que apresentar Requerimento de Participação de Credenciamento de Profissionais Médicos e demais documentos listados os itens 5.1.1. e 5.1.2. deste Edital autoriza expressamente que a Fhemig, em razão do processo de credenciamento, utilize seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os art. 7º e 11º, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e conforme disposto no Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- 6.3.17. A apresentação do Requerimento de Participação de Credenciamento de Profissionais Médicos implica a aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela Fhemig, inclusive anuência do valor descrito na **Tabela I - Valoração estimada para contratação** de que trata o item 2.1 deste Edital, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.4.1. O recebimento das inscrições será realizada pelos membros da Comissão de Contratação para Credenciamento designada em Portaria da Fhemig.
- 6.4.2. A Comissão de Contratação para Credenciamento realizará a análise bimestral da documentação dos profissionais inscritos conforme após a finalização de cada Ciclo de Credenciamento e conforme prazos estabelecidos neste Edital.
- 6.4.3. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento nos itens 5.1.1. e 5.1.2. deste Edital é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que, a ausência, inconsistência ou com a data de validade vencida de qualquer documento implica inabilitação do interessado.
- 6.4.4. A Comissão de Contratação para Credenciamento procederá com a autuação do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI – e análise dos documentos em até 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do Ciclo de Credenciamento.
- 6.4.5. O prazo de análise previsto no item 6.4.4. poderá ser prorrogado por igual período, a critério do presidente da Comissão, sempre que necessário, por ato motivado.
- 6.4.6. A Comissão de Contratação para Credenciamento verificará se a documentação apresentada pelo profissional médico requerente atende ao exigido neste Edital.
- 6.4.7. A análise da documentação tem o objetivo de viabilizar o credenciamento do maior número de profissionais médicos capacitados, considerando requisitos mínimos deste Edital, que visam atender ao interesse público e prestigiar o princípio da isonomia.
- 6.4.8. Caso a Comissão de Contratação para Credenciamento entenda ser necessário solicitar para o profissional médico inscrito a realização de diligências complementares, inclusive eventual juntada de documentos, o pedido deverá ser realizado, no processo autuado SEI-MG, por mensagem eletrônica enviada para o(s) e-mail(is) contidos no Requerimento de Participação de Credenciamento de Profissional Médico.
- 6.4.8.2. Caso a Comissão de Contratação para Credenciamento solicite a realização de diligências complementares, como previsto no item 6.4.8, o profissional médico inscrito deverá atender ao pedido realizado no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 6.4.8.4. Após o decurso do prazo do item 6.4.8.2 sem manifestação do profissional médico inscrito ou sem a entrega dos documentos faltantes, a Comissão de Contratação para Credenciamento comunicará ao requerente que a proposta foi inabilitada por ausência de apresentação da documentação e de atendimento da diligência.
- 6.4.9. Conferida a documentação e considerada apta para o credenciamento, a Comissão de Contratação para Credenciamento emitirá parecer técnico favorável que atestará os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, nos autos do processo administrativo do credenciamento, remetendo-o à Gerência Assistencial da **Casa de Saúde São Francisco de Assis**, para demais providências.

6.5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

- 6.5.1. A Comissão de Contratação para Credenciamento publicará, em até 02 (dois) dias úteis contados do término do prazo previsto no item 6.4.4, a Ata de Resultado Preliminar com o resultado da análise documental e os nomes dos profissionais habilitados e inabilitados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico: <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>.

6.5.2. Os profissionais interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 6.5.1., observadas as seguintes determinações:

6.5.2.1. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail da Comissão de Contratação para Credenciamento: cssfa.credenciamentomedico@fhemig.mg.gov.br, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

6.5.2.2. A Diretoria da **Casa de Saúde São Francisco de Assis** poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão para as inscrições, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

6.5.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.5.2.4. Não serão aceitos recursos fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

6.5.2.5. Serão conhecidos somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.5.2.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.5.3. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do sítio eletrônico: www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos e para o e-mail do profissional médico interessado.

6.5.3.1. Esgotado o prazo para interposição e julgamento de recursos administrativos a Comissão de Contratação para Credenciamento publicará, em até 02 (dois) dias úteis, a Ata de Resultado Definitivo os nomes dos profissionais habilitados e inabilitados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico: <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>.

6.5.4. Não havendo interposição de recursos será mantida a Ata de Resultado Preliminar.

6.6. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA - SORTEIO

6.6.1. A Comissão de Contratação para Credenciamento providenciará sorteio dos profissionais médicos credenciados para cada categoria a cada ciclo de credenciamento, para definição da ordem de alocação de demanda.

6.6.2. O sorteio será realizado, preferencialmente, de modo aleatório por meio de ferramentas tecnológicas.

6.6.2.1. Em caso de sorteio manual, a data do sorteamento será divulgada com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>.

6.6.2.3. O sorteio manual será realizado nas dependências da **Casa de Saúde São Francisco de Assis** e contará com presença de pelo menos 02 (dois) servidores públicos, facultada a presença de profissionais médicos interessados e de outros cidadãos.

6.6.3. A Diretoria da **Casa de Saúde São Francisco de Assis** providenciará o ato de autorização da contratação direta vinculado ao credenciamento de que trata este Edital e sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>.

6.7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.7.1. A Fhemig providenciará a publicação de Ata de Divulgação da Lista de Credenciados e Descredenciados, no prazo de 1 (um) dia útil após a realização do sorteio, ordenados conforme sorteio.

6.7.2. O resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital de Credenciamento - Chamamento Público será publicado por meio de Ata de Divulgação da Lista de Credenciados e Descredenciados e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e no sítio eletrônico <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>, conforme condições estabelecidas em Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

6.7.3. A lista de credenciadas será homologada e divulgada com a ordem de colocação dos credenciados conforme critério de sorteio, com a exclusão dos contemplados nos sorteios anteriores, estabelecido em Edital de Credenciamento - Chamamento Público.

6.7.4. Os profissionais que registrarem o requerimento de participação em data posterior ao período estabelecido para o ciclo de credenciamento e que forem considerados habilitados pela Comissão de Contratação para Credenciamento passarão a integrar a lista de profissionais credenciados, a partir do último número da ordem de contratação da lista do primeiro ciclo.

6.7.5. A observância da ordem sorteada garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os profissionais médicos credenciados, de forma que os profissionais convocados inicialmente, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

7. DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. Após a divulgação da lista de profissionais médicos habilitados, a Administração convocará cada um dos profissionais médicos para assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, a ausência de assinatura no referido instrumento jurídico dentro do prazo estipulado neste edital implicará na perda do direito ao credenciamento.

7.2. A convocação do profissional credenciado para a assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos ocorrerá por meio de mensagens eletrônicas encaminhadas pela Comissão de Contratação para Credenciamento e/ou pelo gestor da unidade demandante, para o e-mail e o celular informados no requerimento de participação, sendo responsabilidade do profissional médico manter seus dados de contato atualizados junto à Fhemig.

7.2.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração é de 03 (três) dias úteis.

7.2.2. O prazo de que trata o item 7.2.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação,

devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

7.2.3. O profissional credenciado que não realizar a assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos nos prazos previstos neste Edital será descredenciado.

7.2.3.1. A Comissão de Contratação para Credenciamento deverá providenciar a atualização da Ata de Divulgação da Lista de Credenciados e Descredenciados.

7.2.4. Quando convocado para execução do objeto, o profissional credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento - Chamamento Público, para fins de assinatura de contrato de credenciamento.

7.2.5. A assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos ocorrerá por meio do SEI ou de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

7.2.6. A assinatura de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos pelos profissionais médicos habilitados não estabelece ou gera qualquer obrigação contratual à Fhemig e tampouco gera qualquer vínculo empregatício ou funcional do credenciado com a Fhemig, visto que a prestação de serviços de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas de que trata este Edital possui caráter autônomo e eventual.

7.2.7. O Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos será publicado no Portal de Compras MG, integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

7.2.8. Realizada a assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, a Casa de Saúde São Francisco de Assis realizará cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso às dependências do Hospital e liberação de acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar – SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo.

7.2.8.1. O profissional credenciado deverá assegurar utilização do certificado digital emitido pela Fhemig, com ressarcimento do Estado de Minas Gerais pela emissão deste(s) certificado(s) digital(os), por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), para utilização do sistema de gestão hospitalar utilizado pela entidade, ou sistema que vier a substituí-lo.

7.2.8.2. A liberação de acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar – SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, somente será realizada mediante assinatura de termo de responsabilidade, observada a Política de Segurança da Informação da Fhemig.

7.3. As contratações dos PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS sorteados ocorrerão conforme a necessidade da FHEMIG, de forma autônoma e eventual, a cada demanda pela prestação do serviço de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas, em complementaridade à capacidade da **Casa de Saúde São Francisco de Assis** de compor a escala, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e de força de trabalho, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato, conforme admitido pelo artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O(A) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) sorteado(a) será convocado(a), em conformidade com a ordem do sorteio e com a exclusão dos convocados anteriormente.

7.5. Convocados todos os PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS, será retomada a convocação a partir do início da lista, observada a ordem sorteada.

7.6. A convocação será providenciada pela Gerência Assistencial da **Casa de Saúde São Francisco de Assis** para prestação de serviços de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas e ocorrerá por meio de mensagens eletrônicas encaminhadas pela FHEMIG para o e-mail e o celular informados no Requerimento para Credenciamento de Profissional Médico e ligação telefônica.

7.7. A mensagem de convocação, encaminhada para o e-mail do(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A), informará o local de prestação do serviço, a escala definida pelo(a) **Casa de Saúde São Francisco de Assis** e o prazo de resposta para a convocação.

7.8. É dever do candidato manter atualizados seus e-mail e celular junto à FHEMIG.

7.9. O(A) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) terá 01 (um) dia útil ou, em casos de extrema excepcionalidade, 30 (trinta) minutos a contar do contato telefônico ou da confirmação de leitura do e-mail ou da mensagem, para confirmar interesse na contratação do plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas para o qual foi convocado(a), sob pena de convocação do próximo profissional médico credenciado, respeitada a lista consolidada da especialidade de acordo com a ordem do sorteio.

7.10. O(A) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO deverá iniciar as suas atividades no dia de escala informada pelo(a) **Casa de Saúde São Francisco de Assis** na convocação.

7.11. Previamente à formalização de cada nota de empenho e ordem de serviços, a FHEMIG realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp – para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.12. Vigência dos contratos

7.12.1. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento é de [XX/XX/XXXX até XX/XX/XXXX], contada da assinatura do instrumento contratual - Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021 e será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Alteração dos contrato

7.13.1. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

8.1. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

8.1.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

8.2. DO DESCRENCIAMENTO

8.2.1. A **Casa de Saúde São Francisco de Assis** credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

8.2.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

8.2.1.2. Perda das condições e requisitos de habilitação do credenciado;

8.2.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo prestador de serviço;

8.2.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

8.2.1.5. Revogação do Edital, considerando a regularização da situação fática e motivos que ensejaram sua publicação.

8.2.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada da Diretoria da **Casa de Saúde São Francisco de Assis**;

8.2.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou execução dos serviços contratados;

8.2.1.8. Não cumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos;

8.2.1.9. Ausência de assinatura pelo profissional credenciado no Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos nos prazos previstos no Edital.

8.2.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.2.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.2.3. O profissional médico credenciado poderá apresentar pedido de descredenciamento que trata o item 8.2.1.1., com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por escrito, por correspondência eletrônica para: cssfa.credenciamentomedico@fhemig.mg.gov.br ou em envelope não lacrado, protocolado pessoalmente ou por via postal, contendo um dos seguintes dados: Gerência Assistencial da **Casa de Saúde São Francisco de Assis**, Fazenda da Lagoa S/N Zona Rural Bambuí/MG.

8.2.4. Nas hipóteses previstas nos itens 8.2.1.2 a 8.2.1.8, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.2.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de extinção contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.2.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8.2.7. A Comissão de Contratação para Credenciamento deverá manter atualizada a Ata de Divulgação da Lista de Credenciados e Descredenciados.

9. DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A Fhemig pagará ao profissional médico credenciado PRESTADOR DE SERVIÇO nos termos deste Edital, após certificação do plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas comprovadamente realizado, corroborado por apuração da produção assistencial, de acordo com o valor constante na **Tabela I - Valoração estimada para contratação**.

9.1.1. A apuração da produção assistencial a que se refere o item 10.1, é realizada por meio do SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, considerando os registros realizados pelo profissional médico credenciado PRESTADOR DE SERVIÇO.

9.1.1.1. O gestor ou o fiscal deverá instruir as notas fiscais de pagamento com os documentos que comprovem a efetivação da prestação dos serviços.

9.1.2. O valor constante na **Tabela I - Valoração estimada para contratação** é definido pela Fhemig, sendo o mesmo valor de plantão médico complementar pago, atualmente, pela Fundação para seus servidores ou contratos temporários, nos termos da Portaria Presidencial nº 2.578, de 31 de maio de 2023.

9.1.2.1. A atualização de preços pela Fhemig ocorrerá em caso de real necessidade, de modo que os valores continuem iguais aos preços pagos pelos plantões médicos complementares a servidores ou contratos temporários, nos termos da Portaria Presidencial nº 2.578, de 31 de maio de 2023.

9.1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024.

9.1.3.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

2271.10.302.019.4031-0001.3390.39.29.010.1

2271.10.302.019.4031-0001.3390.36.08.010.1

9.1.3.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O Prestador de serviço que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Prestador de serviço.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Prestador de serviço de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Prestador de serviço deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

11.1. A Gerência Assistencial do **Casa de Saúde São Francisco de Assis** realizará o acompanhamento da execução do serviço de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas contratados em suas respectivas unidades hospitalares, por meio de avaliações, auditorias, comunicações escritas, e registros do SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, pelo gestor e fiscal da contratação, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios e anexadas ao processo de contratação do credenciado.

11.2. Os coordenadores dos setores onde serão executados o serviço e a Gerência Assistencial da **Casa de Saúde São Francisco de Assis** serão designados, nominalmente e em ato formal da Diretora da **CSSFA**, respectivamente, como fiscais e gestor das contratações.

11.3. A designação formal do gestor e dos fiscais será providenciada pela Diretoria do(a) **Casa de Saúde São Francisco de Assis** previamente à assinatura dos Termos de Contrato de Prestação de Serviços Médicos.

11.4. A fiscalização ou o acompanhamento pela Fhemig não excluem e não reduzem a responsabilidade pessoal do profissional médico credenciado Prestador de Serviço por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas.

11.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Prestador de Serviço, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

11.8. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.9. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

11.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Prestador de Serviço por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.12. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Edital, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Prestador de Serviço.

11.13. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Prestador de Serviço e eventualmente aplicar sanções.

11.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Prestador de Serviço devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1.1. O profissional Prestador de Serviço deverá realizar os serviços conforme convocação/ordem de serviços emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do contrato, podendo ser notificado nos casos de descumprimento dos prazos estabelecidos para execução de plantão, sem a devida justificativa a ser avaliada pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

12.2 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Casa de Saúde São Francisco de Assis**, Fazenda da Lagoa S/N Zona Rural Bambuí/MG.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A **Casa de Saúde São Francisco de Assis** credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

13.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

13.1.2. Perda das condições e requisitos de habilitação do credenciado;

13.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo Prestador de Serviço;

13.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

13.1.5. Revogação do Edital, considerando a regularização da situação fática e motivos que ensejaram sua publicação.

13.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada da Diretoria da [digite o nome da Unidade];

13.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou execução dos serviços contratados;

13.1.8. Não cumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos;

13.1.9. Ausência de assinatura pelo profissional credenciado no Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos nos prazos previstos no Edital.

13.2. O pedido de credenciamento de que trata o item 13.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.3. O profissional médico credenciado poderá apresentar pedido de credenciamento que trata o item 13.1.1., com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por escrito, por correspondência eletrônica para: cssfa.credenciamentomedico@fhemig.mg.gov.br ou em envelope não lacrado, protocolado pessoalmente ou por via postal, contendo um dos seguintes dados: Gerência Assistencial da **Casa de Saúde São Francisco de Assis**, Fazenda da Lagoa S/N Zona Rural Bambuí/MG.

13.4. Nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2 a 13.1.8, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de extinção contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13.7. A Comissão de Contratação para Credenciamento deverá manter atualizada a Ata de Divulgação da Lista de Credenciados e Descredenciados.

14. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1. O presente Edital vigorará por tempo indeterminado, enquanto houver interesse da Fhemig ou perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a sua publicação e poderá ser revogado por razões de interesse da entidade pública, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar a sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento, seja de que natureza for.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no sítio eletrônico: <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos> e publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

15.2. O inteiro teor deste Edital e seus Anexos serão disponibilizados no Portal de Compras MG e no sítio eletrônico: <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos>, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

15.3. Nenhuma indenização será devida aos profissionais médicos interessados pela elaboração ou envio de documentação relativa ao

presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.4. Caberá ao Prestador de Serviço a obediência às normas e orientações do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, do Núcleo de Qualidade da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos e demais unidades da Fhemig ou de outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se à Fhemig o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos profissionais médicos que não se adequarem às normas e orientações estabelecidas.

15.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do profissional médico, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do Certame.

15.6. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do profissional médico interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no item 10.

15.7. É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis no sítio eletrônico da Fhemig, no Portal de Compras MG ou divulgadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

15.8. Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no sítio eletrônico: <https://www.fhemig.mg.gov.br/credenciamentodemedicos> ou no Portal de Compras MG ou no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

15.9. Os serviços devem ser prestados, após emissão de empenho e ordem de serviços, de acordo com as cláusulas previstas no Termo de Adesão de Credenciamento de Profissionais Médicos e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo profissional médico credenciado Prestador de Serviço, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SUS atendido pela Fhemig, fica facultado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista na ordem de serviços, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares ou indevidos.

15.10. É vedado, ao profissional médico credenciado Prestador de Serviço, subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Edital.

15.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Fhemig.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Bambuí, 09 de setembro de 2024.

Raquel da Silva Vieira
Gerente Assistencial da CSSFA/FHEMIG

Vanessa Cristina Leite da Silveira
Diretora da CSSFA/FHEMIG

ANEXOS AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I

Estudo Técnico Preliminar - identificador SEI 95163799

ANEXO II

ANEXO III

ANEXO III-A

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO - PESSOA FÍSICA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

OBJETO: Prestação de serviços de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas visando assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, na **Casa de Saúde São Francisco de Assis**, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig.

DADOS PESSOAIS:

E-mail:

Nome completo:

CPF nº:

Data de Nascimento:/...../.....

Carteira de Identidade nº: Órgão Emissor:

Estado civil:

Nacionalidade:

Endereço Residencial: (completo):

.....

Município: CEP.:

Telefone Residencial ()..... Celular: ()

Nº registro no CRM:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Obs.: Colocar dígito verificador da Agência (se houver) e da Conta Corrente. Não serão aceitas contas salário, conjunta e/ou poupança. A conta deverá ser em nome de pessoa física.

CATEGORIAS PARA INSCRIÇÃO:

Obs.: É permitida a inscrição em apenas uma categoria ou mais de uma simultaneamente, devendo a documentação ser apresentada somente uma vez. A habilitação ou inabilitação ocorrerá para todas as categorias selecionadas. O médico poderá figurar em diferentes posições em cada lista conforme resultado do sorteio feito para cada categoria.

() 1- MÉDICO GENERALISTA COM CADASTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM)

Pelo presente instrumento, eu _____ venho solicitar o credenciamento na categoria acima selecionada, conforme constante no Anexo III-A do **Edital do Credenciamento - Chamamento Público nº 06/2024** da Fhemig para prestação de serviços de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas na Casa de Saúde São Francisco de Assis.

Obs.: O preenchimento de todos os campos é obrigatório, devendo ser apresentada toda a documentação comprobatória.

Nome, e Assinatura do Profissional.

CPF/nº do Registro Profissional.

ANEXO III-B

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO - PESSOA JURÍDICA COM TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

DADOS DA PESSOA JURÍDICA E DE SEU SÓCIO ÚNICO:

E-mail:

Razão Social:

CNPJ nº:

Nome completo do Sócio Único:

.....

Data de Nascimento:/...../.....

Carteira de Identidade nº: Órgão Emissor:

Estado civil:

Nacionalidade:

CPF nº:

Endereço Comercial (completo):

.....

Município: CEP.:

Telefone Comercial ()..... Celular: ()

Nº registro no CRM:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Obs.: Colocar dígito verificador da Agência (se houver) e da Conta Corrente. Não serão aceitas contas salário, conjunta e/ou poupança. A conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.

CATEGORIAS PARA INSCRIÇÃO:

Obs.: É permitida a inscrição em apenas uma categoria ou mais de uma simultaneamente, devendo a documentação ser apresentada somente uma vez. A habilitação ou inabilitação ocorrerá para todas as categorias selecionadas. O médico poderá figurar em diferentes posições em cada lista conforme resultado do sorteio feito para cada categoria.

() 1- MÉDICO GENERALISTA COM CADASTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM)

Pelo presente instrumento, eu _____ venho solicitar o credenciamento na categoria acima selecionada, conforme constante no Anexo III-B do **Edital do Credenciamento - Chamamento Público nº 06/2024** da Fhemig para prestação de serviços de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas na Casa de Saúde São Francisco de Assis.

Obs.: O preenchimento de todos os campos é obrigatório, devendo ser apresentada toda a documentação comprobatória.

Nome, e Assinatura do Profissional.

CNPJ/nº do Registro Profissional.

ANEXO IV

ANEXO IV-A

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS
PESSOA FÍSICA**

Pelo presente instrumento, eu _____ inscrito no CPF sob o número ____/____/____ - ____, **DECLARO**, ainda, sob as penas do art. 299 do Código Penal:

- a) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo de credenciamento e para licitar ou contratar com a Administração Pública previstos na subcláusula 5.1.1 do **Edital do Credenciamento - Chamamento Público nº 06/2024**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig);
- c) Não violar o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d) Não possuir vínculo estatutário, comissionado ou temporário com a Fhemig;
- e) Não enquadrar nas vedações da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;
- f) Não possuir mais de um vínculo público, observado o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- g) Serem autênticos e verdadeiros todos os dados e documentos por mim digitalizados e anexados no formulário de inscrição do Edital do Credenciamento - Chamamento Público nº 06/2024 sendo as cópias legíveis e fidedignas aos documentos físicos originais, observados o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, as demais determinações previstas na legislação.**

Declaro, ainda, aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas no **Edital do Credenciamento - Chamamento Público nº 06/2024**, e seus anexos, bem como das normas legais do qual ele decorre e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela Fhemig, acerca dos quais não poderei alegar desconhecimento.

Qualquer fato ou evento superveniente à entrega de documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e idoneidade será comunicado à Fhemig.

Local e data:,/...../.....

.....
Assinatura do Profissional Médico Interessado

ANEXO IV-B

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS SÓCIO ÚNICO DE PESSOA JURÍDICA COM TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

O(A) _____ inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu sócio único Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº ____/____/____ - ____, **DECLARO**, ainda, sob as penas do art. 299 do Código Penal:

- a) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo de credenciamento e para licitar ou contratar com a Administração Pública previstos na subcláusula 5.1.2. do **Edital do Credenciamento - Chamamento Público nº 06/2024**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig);
- c) Não violar o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d) Não possuir vínculo estatutário, comissionado ou temporário com a Fhemig;
- e) Não enquadrar nas vedações da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;
- f) Não possuir mais de um vínculo público, observado o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- g) Serem autênticos e verdadeiros todos os dados e documentos por mim digitalizados e anexados no formulário de inscrição do Edital do Credenciamento - Chamamento Público nº 06/2024, sendo as cópias legíveis e fidedignas aos documentos físicos originais, observados o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, as demais determinações previstas na legislação.**

Declaro, ainda, aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas no **Edital do Credenciamento - Chamamento Público nº 06/2024** e seus anexos, bem como das normas legais do qual ele decorre e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações,

instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pela Fhemig, acerca dos quais não poderei alegar desconhecimento.

Qualquer fato ou evento superveniente à entrega de documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e idoneidade será comunicado à Fhemig.

Local e data:,/...../.....

.....
Assinatura do Profissional Médico Interessado

ANEXO V

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Pelo presente instrumento eu _____ inscrito no CPF sob o número ____/____/____ - ____, aqui denominado como PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO, autorizo expressamente que a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominada CONTROLADORA, em razão do **Edital do Credenciamento - Chamamento Público nº 06/2024** para contratação de serviços de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas visando assegurar a assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, no **Casa de Saúde São Francisco de Assis**, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os art. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

- 1) Nome completo;
- 2) Data de nascimento;
- 3) Número e Imagem da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação;
- 4) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 5) Número e Imagem do Título de Eleitor;
- 6) Endereço completo;
- 7) Números de telefone, celular e e-mail;
- 8) Dados bancários, como número da conta corrente, agência e banco.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS

O PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO autoriza, expressamente, que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados da CLAÚSULA PRIMEIRA deste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que a CONTROLADORA identifique e entre em contato com o PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO, em razão do credenciamento para prestação de serviços médicos;
- Para procedimentos de inscrição e posterior contratação mencionado no item supramencionado;
- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Por este instrumento a CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO internamente, ou seja, a FHEMIG poderá compartilhar os dados do PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO com os setores envolvidos no processo objetivando possibilitar a contratação do serviço de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLAÚSULA QUARTA - Responsabilidade pela Segurança dos Dados

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO, comunicando ao PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018. Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas nesse termo e, ainda, após o término da contratação para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLAUSULA QUINTA - DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

Fica permitido à CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO durante todo o período de duração do credenciamento e contratação acima mencionado.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DE REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO

O PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por meio do endereço eletrônico cssfa.credenciamentomedico@fhemig.mg.gov.br conforme o § 5º do art. 8º combinado com o inciso VI do caput do art. 18 e com o art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS DADOS RECOLHIDOS

O PROFISSIONAL MÉDICO INTERESSADO fica ciente de que a CONTROLADORA deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o processo de credenciamento, durante o prazo de duração da contratação e pelo prazo prescricional.

Local e data:,/...../.....

.....

Assinatura do Profissional Médico Interessado

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

(Não deve ser enviado. O preenchimento será pela Fhemig apenas para os profissionais médicos interessados habilitados)

TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS N.º _____/_____

Pelo presente instrumento, o PROFISSIONAL MÉDICO CREDENCIADO abaixo indicado, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, nos Decretos Estaduais nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, e nas demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO nº 06/2024, firma o presente Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 13º andar, CEP: 31.630-901, Belo Horizonte/MG, por meio da Casa de Saúde São Francisco de Assis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Adesão tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Credenciamento para contratação da prestação de serviços de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas, conforme especificações e condições previstas no Edital de Credenciamento nº 06/2024 e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor unitário do plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas é definido pela FHEMIG, sendo o mesmo valor de plantão médico complementar pago, atualmente, pela Fundação para seus servidores ou contratos temporários, nos termos da Portaria Presidencial nº 2.578, de 31 de maio de 2023.

LOTE	ITEM	COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (Plantão 6 Horas)	VALOR UNITÁRIO (Plantão 12 Horas)	VALOR UNITÁRIO (Plantão 24 Horas)

1	1	MÉDICO GENERALISTA COM CADASTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA	*Hora Plantão médico presencial	R\$ 784,65	R\$ 1.569,30	R\$ 3.138,60
---	---	--	---------------------------------	------------	--------------	--------------

2.2. O valor unitário do plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas é definido pela Fhemig, sendo o mesmo valor de plantão médico complementar pago, atualmente, pela Fundação para seus servidores ou contratos temporários, nos termos da Portaria Presidencial nº 2.578, de 31 de maio de 2023.

2.3. A atualização de preços pela Fhemig ocorrerá em caso de real necessidade, de modo que os valores continuem iguais aos preços pagos pelos plantões médicos complementares a servidores ou contratos temporários, nos termos da Portaria Presidencial nº 2.578, de 31 de maio de 2023.

2.4. A Fhemig pagará ao profissional médico credenciado Prestador de Serviço nos termos deste Edital, após certificação do plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas comprovadamente realizado, corroborado por apuração da produção assistencial, de acordo com o valor constante na tabela do item 1.1 do Edital.

2.5. A apuração da produção assistencial a que se refere o item 2.4, é realizada por meio do SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, considerando os registros realizados pelo profissional médico credenciado Prestador de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024.

3.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2271.10.302.019.4031-0001.3390.39.29.010.1

2271.10.302.019.4031-0001.3390.36.08.010.1

3.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento é contada da assinatura do instrumento contratual - Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 e será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. As contratações ocorrerão autonomamente a cada demanda pela prestação do serviço, seguindo a regra própria e, quando pertinente, adotando a ordem de serviços e a nota de empenho, instrumentos aptos à substituição do contrato, conforme admitido pela Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da FHEMIG:

5.1.1. Realizar os pagamentos devidos ao(à) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADO(A) DE SERVIÇO, nas condições estabelecidas neste Termo de Adesão;

5.1.2. Fornecer ao(à) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do serviço contratado;

5.1.3. Exercer a fiscalização da contratação, fixando prazo para o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO corrigir possíveis irregularidades encontradas na execução do objeto;

5.1.4. Realizar todos recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISSQN, ressalvado o disposto do art. 67 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, desde que seja apresentada pelo(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO, em tempo hábil, a respectiva documentação comprobatória;

5.1.5. Conferir a respectiva Nota Fiscal de acordo com os valores atestados pelos gestores e fiscais da contratação e as retenções com alíquotas vigentes a época, cabendo também verificar e adequar as discordâncias, caso sejam necessárias, que forem encaminhadas à Coordenação de Finanças pelo(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES GERAIS CONTRATUAIS DO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO

6.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas regulamentares que se lhes aplicam e com estrita observância do Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 06/2024, exercendo com zelo e dedicação as atribuições objeto da contratação.

6.2. Realizar atendimento médico-hospitalar na especialidade, de acordo com a escala de serviço proposta na convocação/ordem de serviços, exercendo com zelo e dedicação as atribuições objeto da contratação.

6.3. Comparecer pontualmente à unidade hospitalar onde o serviço será prestado, conforme escala definida na convocação/ordem de serviços.

6.4. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

6.5. Comunicar em até 72 (setenta e duas horas) antes do início previsto para execução do plantão, a desistência justificada para análise do

gestor e/ou fiscal do contrato.

- 6.6. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na Fhemig, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos.
- 6.7. Atender somente os pacientes, comprovadamente pertencentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, direcionados pela Fhemig, sendo vedado o atendimento, nas dependências da Fundação de quaisquer outros pacientes.
- 6.8. Estabelecer condutas, procedimentos e intervenções, aplicando os protocolos institucionais de forma a garantir assistência segura aos pacientes atendidos.
- 6.9. Realizar atendimentos às intercorrências apresentadas pelos pacientes, prioritariamente aos que envolvem risco à vida.
- 6.10. Realizar atendimento de urgência e emergência, assegurando a assistência segura e de qualidade aos usuários dos SUS.
- 6.11. Monitorar os pacientes durante os procedimentos, atendimento de intercorrências e fornecimento de orientações gerais para cuidados após a alta do paciente, seguindo fluxos, protocolos e rotinas da Fhemig.
- 6.12. Elaborar e preencher os atestados, as certidões, os sumários e os outros documentos administrativos necessários à continuidade das atividades assistenciais.
- 6.13. Estabelecer interlocução com equipe multidisciplinar assegurando a integralidade da assistência médico-hospitalar.
- 6.14. Participar de atividades de vigilância à saúde.
- 6.15. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da Fhemig, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades dos pacientes.
- 6.16. Responder tecnicamente pelo trabalho nos termos dos arts. 3º, 4º e 7º do Código de Ética do Conselho Regional de Medicina.
- 6.17. Seguir as normas de segurança e controle interno da **Casa de Saúde São Francisco de Assis**, inclusive de entrada e saída de pessoal de material e de acesso às diversas áreas, bem como as demais normas dos órgãos de classe e demais legislações.
 - 6.17.1. Usar, em local visível, crachá com a devida identificação do(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO.
- 6.18. Atuar conforme normas e diretrizes técnicas com qualidade, respeitando e executando as normas que lhe cabem relacionadas à segurança do trabalho, incluindo as voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e doenças transmissíveis, uso de equipamentos de proteção individual e vacinação.
 - 6.18.1. Usar a vestimenta adequada ao ambiente hospitalar, e crachá com a devida identificação do(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO.
- 6.19. Registrar alta do paciente em prontuário.
- 6.20. Realizar a transferência do cuidado médico de forma responsável e em consonância com as diretrizes assistências estabelecidas.
- 6.21. Em caso de pacientes com critério de acompanhamento médico para exames externos ou transferências para outras unidades da macrorregião, acompanhar o paciente, realizando verificações regulares das condições vitais, comunicando ao médico regulador ou ao serviço receptor todas as intercorrências significativas e responsabilizando-se pelo paciente até ele ser assumido pela equipe específica do transporte avançado ou pelo serviço receptor.
- 6.22. Prestar informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento, aos familiares e acompanhantes dos pacientes.
- 6.23. Não realizar cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência ao paciente, bem como qualquer tipo de cobrança direta ou indireta ao usuário do SUS, familiar ou seu responsável por qualquer procedimento ou insumo realizado por ocasião da prestação de serviços.
- 6.24. Executar os serviços contratados e comprová-los por meio de registros em meio físico, no Sistema de Gestão Hospitalar – SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, conforme orientações da Fhemig.
 - 6.24.1. Assegurar utilização do certificado digital emitido pela Fhemig, com ressarcimento do Estado de Minas Gerais pela emissão deste(s) certificado(s) digital(os), por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), para utilização do sistema de gestão hospitalar utilizado pela entidade, ou sistema que vier a substituí-lo.
 - 6.24.2. Realizar previamente treinamentos nos sistemas assistenciais utilizados pela Fhemig, por meio dos materiais disponibilizados pela Fundação, com vistas a capacitação para utilização e manejo do(s) sistema(s) assistenciais da Fhemig.
 - 6.24.3. Preencher adequadamente a folha de sala e o prontuário de atendimento aos pacientes, em meio físico ou no SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, conforme orientações da Fhemig, incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares e reembolso do hospital.
- 6.25. Realizar todos os registros em prontuário de atendimento aos pacientes como define o Código de Ética Médica, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina e rotinas da FHEMIG, utilizando o SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, incluindo prescrição, gráficos, anamnese, evolução, alta, assinatura eletrônica, registros necessários ao faturamento das contas dentre outros registros necessários e definidos pela FHEMIG.
- 6.26. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições técnicas e de regularidade cadastral junto à Fhemig, de habilitação e qualificação exigidas para o Credenciamento.
 - 6.26.1. Manter atualizados seus e-mail e celular junto à FHEMIG.
- 6.27. Levar ao conhecimento dos Gestores e Fiscais da Fhemig as irregularidades de que tiver ciência em razão do serviço prestado.
- 6.28. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável.
- 6.29. Em casos de impossibilidade física para o desempenho das atividades, informar imediatamente aos Gestores e Fiscais da Fhemig para que a mesma providencie a continuidade das ações e os procedimentos administrativos peculiares ao fato;
- 6.30. Aceitar todos os recolhimentos tributáveis e previdenciários previstos nas legislações em vigor, em especial do INSS, IRRF, e ISSQN sobre o valor faturado.

- 6.31. Arcar com os custos de transporte, hospedagem e alimentação, caso não resida no município da unidade assistencial onde o serviço será prestado.
- 6.32. Participar de reuniões ou convocações no que tange a assuntos relacionados ao atendimento médico e prestação do serviço, salvo em caso de indisponibilidade do prestador devidamente comunicada ao fiscal do contrato.
- 6.33. **DAS ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS CONTRATUAIS, POR CATEGORIA/ESPECIALIDADE:**
- 6.33.1.1- MÉDICO GENERALISTA COM CADASTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme condições estabelecidas em Edital de Credenciamento - Chamamento Público, durante o prazo de validade do credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Edital de Credenciamento - Chamamento Público.
- 7.2. A convocação de profissional credenciado para assinatura do contrato ocorrerá por meio de mensagens eletrônicas encaminhadas pela Comissão de Contratação para Credenciamento e/ou gestor do contrato da unidade demandante para o e-mail e o celular informados no requerimento de participação, devendo o profissional manter atualizado seu e-mail e celular junto a Fhemig.
- 7.2.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, é de 03 (três) dias úteis.
- 7.2.2. O prazo de que trata o item 7.2.1. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 7.2.3. O profissional credenciado que não realizar a assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos nos prazos previstos neste Edital será descredenciado.
- 7.2.3.1. A Comissão de Contratação para Credenciamento deverá providenciar a atualização da Ata de Divulgação da Lista de Credenciados e Descredenciados.
- 7.2.4. Quando convocado para execução do objeto, o profissional credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento - Chamamento Público para fins de assinatura de contrato de credenciamento.
- 7.2.5. A assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos ocorrerá por meio do SEI ou de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.
- 7.2.6. A assinatura de Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos pelos profissionais médicos habilitados não estabelece ou gera qualquer obrigação contratual à Fhemig e tampouco gera qualquer vínculo empregatício ou funcional do credenciado com a Fhemig, visto que a prestação de serviços de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas de que trata este Edital possui caráter autônomo e eventual.
- 7.2.7. Realizada a assinatura do Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos, a **Casa de Saúde São Francisco de Assis** realizará cadastro e demais procedimentos para autorização de acesso às dependências do Hospital e liberação de acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar – SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo.
- 7.2.7.1. O profissional credenciado deverá assegurar utilização do certificado digital emitido pela Fhemig, com ressarcimento do Estado de Minas Gerais pela emissão deste(s) certificado(s) digital(os), por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), para utilização do sistema de gestão hospitalar utilizado pela entidade, ou sistema que vier a substituí-lo.
- 7.2.7.2. A liberação de acesso ao Sistema de Gestão Hospitalar – SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, somente será realizada mediante assinatura de termo de responsabilidade, observada a Política de Segurança da Informação da Fhemig.
- 7.3. As contratações dos PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS sorteados ocorrerão conforme a necessidade da FHEMIG, de forma autônoma e eventual, a cada demanda pela prestação do serviço de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas, em complementaridade à capacidade da **Casa de Saúde São Francisco de Assis** de compor a escala, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e de força de trabalho, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do Edital, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato, conforme admitido pelo artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4. O(A) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) sorteado(a) será convocado(a), em conformidade com a ordem do sorteio e com a exclusão dos convocados anteriormente.
- 7.5. Convocados todos os PROFISSIONAIS MÉDICOS CREDENCIADOS, será retomada a convocação a partir do início da lista, observada a ordem sorteada.
- 7.6. A convocação será providenciada pela Gerência Assistencial da **Casa de Saúde São Francisco de Assis** para prestação de serviços de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas e ocorrerá por meio de mensagens eletrônicas encaminhadas pela FHEMIG para o e-mail e o celular informados no Requerimento para Credenciamento de Profissional Médico e ligação telefônica.
- 7.7. A mensagem de convocação, encaminhada para o e-mail do(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A), informará o local de prestação do serviço, a escala definida pelo(a) **Casa de Saúde São Francisco de Assis** e o prazo de resposta para a convocação.
- 7.8. É dever do candidato manter atualizados seus e-mail e celular junto à FHEMIG.
- 7.9. O(A) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) terá 01 (um) dia útil ou, em casos de extrema excepcionalidade, 30 (trinta) minutos a contar do contato telefônico ou da confirmação de leitura do e-mail ou da mensagem, para confirmar interesse na contratação do plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas para o qual foi convocado(a), sob pena de convocação do próximo profissional médico credenciado, respeitada a lista consolidada da especialidade de acordo com a ordem do sorteio.
- 7.10. O(A) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO deverá iniciar as suas atividades no dia de escala informada pelo(a) **Casa de Saúde São Francisco de Assis** na convocação.
- 7.11. Previamente à formalização de cada nota de empenho e ordem de serviços, a FHEMIG realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitarem e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp – para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A Gerência Assistencial da **Casa de Saúde São Francisco de Assis** realizará o acompanhamento da execução do serviço de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas contratados em suas respectivas unidades hospitalares, por meio de avaliações, auditorias, comunicações escritas, e registros do SIGH, ou sistema que vier a substituí-lo, pelo gestor e fiscal da contratação, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios e anexadas ao processo de contratação do credenciado.
- 8.2. Os coordenadores dos setores onde serão executados o serviço e a Gerência Assistencial da **Casa de Saúde São Francisco de Assis** serão designados, nominalmente e em ato formal do Diretor da **CSSFA**, respectivamente, como fiscais e gestor das contratações.
- 8.3. A designação formal do gestor e dos fiscais será providenciada pela Diretoria do(a) **Casa de Saúde São Francisco de Assis** previamente à assinatura dos Termos de Contrato de Prestação de Serviços Médicos.
- 8.4. A fiscalização ou o acompanhamento pela Fhemig não excluem e não reduzem a responsabilidade pessoal do profissional médico credenciado **PRESTADOR DE SERVIÇO** por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas.
- 8.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.7. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Prestador de Serviço, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.
- 8.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.9. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 8.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Prestador de Serviço por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 8.12. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Prestador de Serviço.
- 8.13. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Prestador de Serviço eventualmente aplicar sanções.
- 8.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Prestador de Serviço devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1 O(A) **PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO** é responsável pessoal por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela FHEMIG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.
- 10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.2.1. O prazo de validade;
 - 10.2.2. A data da emissão;
 - 10.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 10.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 10.2.5. O valor a pagar; e
 - 10.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Prestador de Serviço providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 10.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.5. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

10.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Prestador de Serviço serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Prestador de Serviço na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9. O Prestador de Serviço regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

11.1 O presente Termo de Adesão poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante termo aditivo.

11.2 Os valores constantes na **Tabela I - Valoração estimada para contratação** poderão ser atualizados pela FHEMIG em caso de atualização do valor de plantão médico complementar pagos a seus servidores e Prestadores de Serviços temporários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O presente Termo de Adesão poderá ser extinto por ato unilateral da FHEMIG, por razões de interesse público, justificadas pela contratante, nos termos do inciso VIII, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, sem que caiba ao(à) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO direito a indenizações de qualquer espécie e demais motivos previstos no 137 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. Na hipótese de extinção por ato formal e unilateral da FHEMIG, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133 de 2021, deverá ser comunicado expressamente ao(à) PRESTADOR DE SERVIÇO, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, hipótese em que poderá ser procedido o descredenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados e sem que caibam, ao(à) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

12.2 A declaração de extinção deste Termo de Adesão, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Prestador de Serviço que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Prestador de Serviço.

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Prestador de Serviço de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Prestador de Serviço deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. A **Casa de Saúde São Francisco de Assis** credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

14.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

14.1.2. Perda das condições e requisitos de habilitação do credenciado;

14.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo Prestador de Serviço;

14.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

14.1.5. Revogação do Edital, considerando a regularização da situação fática e motivos que ensejaram sua publicação;

14.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada da Diretoria da **Casa de Saúde São Francisco de Assis**;

14.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou execução dos serviços

contratados;

14.1.8. Não cumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos;

14.1.9. Ausência de assinatura pelo profissional credenciado no Termo de Adesão de Credenciamento de Prestação de Serviços Médicos nos prazos previstos no Edital.

14.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 9.2.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.3. O profissional médico credenciado poderá apresentar pedido de descredenciamento que trata o item 9.2.1.1., com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por escrito, por correspondência eletrônica para hem.credenciamento@fhemig.mg.gov.br ou em envelope não lacrado, protocolado pessoalmente ou por via postal, contendo um dos seguintes dados: Gerência Assistencial da **Casa de Saúde São Francisco de Assis** – Fazenda da Lagoa S/N Zona Rural Bambuí/MG.

14.4. Nas hipóteses previstas nos itens 9.2.1.2 a 9.2.1.8, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de extinção contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14.7. A Comissão de Contratação para Credenciamento deverá manter atualizada a Ata de Divulgação da Lista de Credenciados e Descredenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ANTINEPOTISMO

15.1 É vedada a execução de serviços por PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) que se enquadrem nas vedações da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 A FHEMIG e o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Termo de Adesão em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2 A FHEMIG assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI da Lei Federal nº 13.709/2018, e o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII da Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3 O(A) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela FHEMIG e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Termo de Adesão, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da FHEMIG, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

16.4 A FHEMIG e o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

16.5 A FHEMIG e o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.6 A FHEMIG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução dos serviços de 06 ou 12 ou 24 horas.

16.7 A FHEMIG e o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8 A FHEMIG e o(a) PROFISSIONAL MÉDICO(A) CREDENCIADO(A) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva contratação decorrente do Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 06/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Este contrato será publicado no Portal de Compras MG, integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O caráter jurídico deste Termo de Adesão é administrativo, não gerando vínculo empregatício do de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – ou funcional com a FHEMIG, visto que a prestação de serviços de plantão médico presencial de 06 ou 12 ou 24 horas contratada possui caráter autônomo e eventual.

18.2 A omissão no exercício de qualquer direito ou a maneira de exercê-lo deverá ser considerado como ato de mera liberalidade, não podendo ser entendido como novação.

18.3 Ficam vinculados a este Termo de Adesão, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 06/2024 e seus anexos. 155

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo de Adesão que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Bambuí, 09 de setembro de 2024 ,

Vanessa Cristina Leite da Silveira
Diretora da Casa de Saúde São Francisco de Assis

Nome Completo:
CPF ou CNPJ:
Profissional Médico Credenciado

Gestor(es):
Fiscal(is):
Testemunhas:

ANEXO VII

ANEXO VII-A
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS
PESSOA FÍSICA

Ordem de Serviço: XX/ANO

Processo: XXXXXXXXXXXXX

Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação / Procedimento auxiliar de licitação - Credenciamento

Órgão ou entidade: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig

CNPJ: 19.843.929/0001-00

Unidade: XXXXXXXXXXXXX

Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 06/2024

Dados do empenho

Nº e ano do empenho	Data do empenho	Unid. Contábil/executora	Unid. Orçamentária	Nº do contrato ou instrumento equivalente
XXXX/XXXXX	XX/XX/XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXX

Elemento-Item de despesa: XXXXXXXXXXXXX

Dados do Profissional

Nome completo do profissional médico Prestador de Serviço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço do profissional médico Prestador de Serviço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Município: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. UF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Dados Complementares do profissional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Unidade Gestora: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Indicação do local, da data e horário de prestação de serviços:

Local de prestação do serviço: .XXXXXXXXXXXXXXXXXX

DE/...../....., às : ATÉ/...../....., às :

Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data	Dia Semana	Carga Horária	Horário	Serviços/Especialidade	Setor	Qtd. Horas Previstas	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Observações
XX/XX/XXXX	XXXXXXXX-XXXX	[06 ou 12 ou 24 horas]	XX as XX hs	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
Valor Total Previsto (R\$)									

Valor Total da Ordem de Serviço: R\$ XXXXXX (Valor total por extenso)

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Nome e MASP do Gestor ou do Fiscal
Assinatura do Gestor ou do Fiscal

Assinatura do Profissional

Autorizado em:/...../.....

ANEXO VII-B
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS
PESSOA JURÍDICA COM TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal

Ordem de Serviço: XX/ANO

Processo: XXXXXXXXXXXXXXXX

Procedimento de Contratação: Inexigibilidade de Licitação / Procedimento auxiliar de licitação - Credenciamento

Órgão ou entidade: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig

CNPJ: 19.843.929/0001-00

Unidade: XXXXXXXXXXXXXXXX

Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 06/2024

Dados do empenho

Nº e ano do empenho	Data do empenho	Unid. Contábil/executora	Unid. Orçamentária	Nº do contrato ou instrumento equivalente
XXXX/XXXXXX	XX/XX/XXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXX

Elemento-Item de despesa: XXXXXXXXXXXXXXXX

Dados do Profissional

Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXX

Endereço Comercial (completo): XXXXXXXXXXXXXXXX

Município: XXXXXXXXXXXXXXXX. UF: XXXXXXXXXXXXXXXX

CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX

Dados Complementares do profissional: XXXXXXXXXXXXXXXX

Unidade Gestora: XXXXXXXXXXXXXXXX

Indicação do local, da data e horário de prestação de serviços:

Local de prestação do serviço: .XXXXXXXXXXXXXXXXXX

DE/...../....., às : ATÉ/...../....., às :

Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXX

Data	Dia Semana	Carga Horária	Horário	Serviços/Especialidade	Setor	Qtd. Horas Previstas	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Observações
XX/XX/XXXX	XXXXXXXX-XXXXX	[06 ou 12 ou 24 horas]	XX as XX hs	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
Valor Total Previsto (R\$)									

Valor Total da Ordem de Serviço: R\$ XXXXXX (Valor total por extenso)

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Nome e MASP do Gestor ou do Fiscal
Assinatura do Gestor ou do Fiscal

Assinatura do Profissional

Autorizado em:,/...../.....



Marmeleiro, 18 de março de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setores de Contabilidade e Finanças;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, protocolado sob nº 606/2025, em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 059/2022, vinculado ao Chamamento Público 004/2021 – PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 021/2022, pelo período de 12 (doze) meses, solicito manifestação dos setores de contabilidade e finanças para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com manifestação de disponibilidade financeira dos Setores de Contabilidade e Finanças, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito





Marmeleiro, 18 de março de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 18 de março de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	106/2022
Modalidade e n°:	Inexigibilidade n° 021/2022 – Chamamento Público n° 004/2021
N° do Contrato	059/2022
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de execução e vigência.
Objeto do Contrato:	Contratação de empresa para prestação de serviço médico, clínico geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30 às 13h e das 17h às 22h de segunda a sexta-feira, e das 08h às 20h aos sábados, domingos e feriados, de acordo com Chamamento Público n° 004/2021.
Valor do Contrato:	R\$ 68.827,20

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.10.00	0	273.539,26
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.10.00	303	140.803,59
304		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.50.10.00	303	10.800,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 18/03/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. Impostos

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

161

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 18 de março de 2025.

Exmo. Sr. Prefeito,

Informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo solicitado, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,

Sandro Antonio da Silva
Diretor do Departamento de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/03/2025 09:49 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p97ed671bd66a2>.





Marmeleiro, 04 de junho de 2025.

Processo Administrativo n.º 106/2022
Inexigibilidade n.º 021/2022

Parecer n.º 161/2025 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre análise de solicitação acerca de aditamento de prazo do contrato de prestação de serviços n.º 059/2022 vinculado ao Processo Administrativo n.º 106/2022, Inexigibilidade n.º 021/2022, que tem como objeto a contratação de empresas para prestar serviços na área da saúde.

A solicitação é para a prorrogação para um período de 12 (doze) meses. O solicitante informa no Memorando de n.º 031/2025 a necessidade da prorrogação contratual.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento da Diretora do Departamento de Saúde solicitando o aditamento;
- Manifestação da empresa concordando com a renovação;
- Pesquisas de preços para comprovar que os valores estão compatíveis com os de mercado;
- Manifestação do Setor de Contabilidade e Departamento Financeiro atestando respectivamente a dotação orçamentária e recursos financeiros para assegurar o pagamento das despesas;
- Solicitação de Parecer Jurídico pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes no contrato inicial.

II – Fundamentação

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, prevê que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, tendo com exceção aqueles elencados em seus incisos. O caso em tela tem previsão no inciso II:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Assim, podemos enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: contrato relativo à prestação de serviços contínuos; obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; prorrogação, no caso, limitada ao total de sessenta meses; justificativa por escrito do interesse na prorrogação; e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de aditivo que não ultrapassem os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

O contrato tem suas vigência expirando na data de 06 de junho de 2025. Desta forma, temos que o contrato está vigente, admitindo sua prorrogação.

O Diretor do Departamento de Saúde solicita o aditamento de prazo alegando que pela característica de essencialidade do objeto, se faz necessária a prorrogação contratual.

Para viabilizar esta faculdade, deve estar consignado no ato convocatório e no respectivo contrato a possibilidade de prorrogação do prazo. A Cláusula 5.4 do contrato prevê que a norma supracitada poderá ser utilizada em caso de necessidade.

A Diretora do Departamento de Saúde informou e justificou a necessidade do aditamento. Se observa que a justificativa para a prorrogação do contrato é lastreada na necessidade permanente dos serviços, sendo que a paralisação dos serviços poderá trazer prejuízos aos usuários.





Município de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Contratos de natureza continuada podem ser prorrogados de forma sucessiva até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. A prorrogação neste aspecto está revestida de legalidade.

III- Conclusão

Neste diapasão, entendo pela possibilidade do aditamento do prazo do contrato de prestação de serviços n.º 059/2022 vinculado à Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2022. À luz do disposto no art. 60 da Lei n.º 8.666/93, o aditamento ao contrato vigente deve ser formalizado através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial, observando que as condicionantes devem ser as mesmas exigidas no contrato inicial.

É o Parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Saúde, protocolado sob n° 606/2025, e com base no Parecer Jurídico n° 161/2025 - PG e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 04 de junho de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito





TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2022 (Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 021/2022)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **MARANGON E FIORIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40.970.210/0001-27, com sede na Rua Giocondo Felippi, nº 429, Presidente Kennedy, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85605-330, Telefone (46) 98811-3279, e-mail: thomas.fiorio17@gmail.com, representada por sua administradora, Sr. Thomas André Fiorio, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 1026399332 SESP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 069.656.189-14, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público Nº 004/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados, conforme descrito abaixo:

Item	Especificações Do Serviço	Valor da hora R\$
01	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno das 11h30 às 13h, e/ou noturno das 17h às 22h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	110,30
04	Plantão presencial para serviço de médico GENERALISTA, diurno, das 07h30 às 11h30h, e/ou das 13h às 17h, em dias úteis (de segunda à sexta-feira)	110,30

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (06/06/2025), ou seja, até 05 de junho de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 04 de junho de 2025.

JANDER LUIZ
LOSS:74482637904

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=16033038500101, OU=presencial, CN=JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.04 16:02:37-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

THOMAS ANDRE FIORIO
Data: 06/06/2025 10:05:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARANGON E FIORIO LTDA
Thomas Andre Fiorio
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

167

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2022
(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 021/2022)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO.

CONTRATADA: MARANGON E FIORIO LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (06/06/2025), ou seja, até 05 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 04 de junho de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 04 de junho de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1965- 9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 11 de junho de 2025.
DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Dia 11 de junho de 2025 com início às 08h00min até às 14h00min.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 05 de junho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1050/2025 CÓD. VERIFICADOR: V0HCP1DO

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para atendimento psicológico e psicopedagógico, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 06 de junho de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 12 de junho de 2025.

DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Dia 12 de junho de 2025 com início às 08h00min até às 14h00min.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 05 de junho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2022 (Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade nº 021/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO.

CONTRATADA: MARANGON E FIORIO LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (06/06/2025), ou seja, até 05 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 04 de junho de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 04 de junho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito



Prefeitura Municipal de Mameleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

Fundamentado no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 020/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1228/2025 – Cód. Verificador: 7A54V5HL.

OBJETO: Contratação da empresa SILVA E SILVA COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.569.538/0001-00, para o fornecimento de material educativo para realização de atividades de combate ao mosquito Aedes Aegypti, “Dengue, Vamos Combater Juntos”, nas escolas da rede municipal de ensino, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

CONTRATADA: SILVA E SILVA COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.569.538/0001-00.

VALOR TOTAL: R\$ 20.900,00 (vinte mil e noventa reais).

Mameleiro, 05 de junho de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1084/2025

CÓD. VERIFICADOR: S1871B7

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de banners, adesivos e placas de identificação, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 06 de junho de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 26 de junho de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 26 de junho de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.mameleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Mameleiro, 05 de junho de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1142/2025

CÓD. VERIFICADOR: 7E8Z769V

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de pneus novos nas medidas 1400R24 Radial, atendendo as necessidades do Departamento de Viação e Obras, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 06 de junho de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 25 de junho de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 25 de junho de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.mameleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Mameleiro, 05 de junho de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01 2/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 713/2025

CÓD. VERIFICADOR: 1CYQ5D4Z

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de marmítas aos domingos e feriados, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 06 de junho de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 11 de junho de 2025.

DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Dia 11 de junho de 2025 com início às 08h00min até às 14h00min.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.mameleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Mameleiro, 05 de junho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1050/2025

CÓD. VERIFICADOR: V0HCPI0D

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para atendimento psicológico e psicopedagógico, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 06 de junho de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 12 de junho de 2025.

DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Dia 12 de junho de 2025 com início às 08h00min até às 14h00min.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.mameleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Mameleiro, 05 de junho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 752/2025

CÓD. VERIFICADOR: E73AAAF

RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A comissão de licitação, designada através da Portaria nº 7.481 de 15 de janeiro de 2025, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar, torna público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:

FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

-EVERTON MARTINS GHIZZI credenciou-se para o item 73, perfazendo o valor total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos).

Mameleiro, 05 de junho de 2025.

Daverson Colle da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 7.481 de 15/01/2025

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2022

(Chamamento Público Nº 004/2021 – PMM – Inexigibilidade Nº 021/2022)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO.

CONTRATADA: MARANGON E FIORIO LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (06/06/2025), ou seja, até 05 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 04 de junho de 2025.

FORO: Comarca de Mameleiro, Estado do Paraná.

Mameleiro, 04 de junho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

RESCISÃO DE CONTRATO Nº 232/2023

OBJETO: Fica rescindido a partir de 05 de junho de 2025, bilateralmente, sem ônus para as partes, conforme art. 73, inciso I, da Lei 8.989/93, o contrato nº 232/2023, de 26 de dezembro de 2023, do Processo Licitatório nº 1652/2023, Pregão nº 77.02/23

CNPJ: 27.425.969/0001-00

FORO: Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 05 de junho de 2025

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeitura Municipal de São João

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 90003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2025

O Prefeito do Município de São João – Estado do Paraná, CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei nº 14.133/21, HOMOLOGA o Procedimento Licitatório na modalidade Concorrência nº 90003/2025, referente a Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q., em estrada rural que interliga a Rodovia PR-562 à Comunidade de São Roque, conforme Convênio nº 4-500077358/2024 firmado com a Itaipu Binacional, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência (Anexo D), com a adjudicação do objeto da licitação conforme:

Fornecedor	CNPJ	Valor Total (R\$)
LPG MINERACAO E SERVICOS LTDA	41.677.211/0001-40	4.471.000,00

Diante do exposto, e em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o resultado da Concorrência nº 90003/2025, autorizando as providências necessárias para a formalização do contrato e sua execução, dentro dos prazos e condições estabelecidos no edital.

São João, 05 de junho de 2025.

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTI
Prefeito Municipal de São João

Prefeitura Municipal de Nova Prata

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 (90037/2025 – COMPRAS.GOV.BR)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza, utensílios de cozinha e gêneros alimentícios para suprir demanda das Secretarias Municipais de Nova Prata do Iguçu – PR, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/06/2025.

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 horas.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguçu – Paraná.

www.comprasgovernamentais.gov.br

Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguçu, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

Nova Prata do Iguçu - Pr, 05 de junho de 2025.

ELIZETE CAVAZIN – Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Sulina

A íntegra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diariumunicipal.com.br/amp>, de 06/06/2025.

PORTARIA Nº 127/2025 DE 05 DE JUNHO DE 2025 – Dispõe sobre prorrogação de afastamento preventivo do servidor que especifica.

DECRETO Nº 037/2025 DE 05 DE JUNHO DE 2025 – Dispõe sobre decretação de Luto Oficial em virtude de falecimento da Primeira Secretária de Educação, Cultura e Esportes de Sulina.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025, DE 05 DE JUNHO DE 2025 – Data da sessão: 24/06/2025 Horário da sessão: 09h:00min Local da sessão: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

CLASSIFICADOS

JORNAL DE BELTRÃO

O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!

3520-4000
jornaldebeltroa.com.br

